Embrapa Arroz e Feijão

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa

Pregão Eletrônico - Embrapa nº 90082/2026

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - UASG: 135031

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, digitalização, cópia e bilhetagem, na modalidade de FRANQUIA MENSAL DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE, que serão executados nas dependências da Embrapa Arroz e Feijão ,em Santo Antônio de Goiás/GO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MODO DE DISPUTA**
(_X_) Menor Preço	**(__) ABERTO**
(__) Maior Percentual de Desconto	**(_X_) ABERTO E FECHADO**

Data de Abertura: 30/11/2026 às 09:00 sítio www.gov.br/compras.

Valor total estimado: Sigiloso (Lei nº 13.303/2016 e RLCC), observando-se o contido no art. 34 e parágrafos da Lei nº 13.303/2016.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **135032**

Elemento de Despesa: **33904016**

Vistoria	**Instrumento de Contratação**	**Forma de Adjudicação**	**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Sim (__) Não (__) Facultada (_X_) - item 4.13.1 do Termo de Referência	ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO	Por item (__) Por Lotes (__) Preço Global (_X_)	**Requisitos Básicos: Item 8 do Edital**	**Requisitos Específicos:** - itens 15 e 16 do Termo de Referência	
Lic. Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/Dem.?**	**Dec. nº 7.174/2010?**	**Prazo para envio da proposta/documentação adequada ao último lance ofertado**	
Sim (__) Não (_X_)	Sim (__) Não (_X_)	Sim (__) Não (_X_)	Sim (_X_) Não (__)	Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.	
Pedidos de Esclarecimentos		**Impugnações**			
Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: cnpaf.compras@embrapa.br		Até 3 (três) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço o endereço eletrônico: cnpaf.compras@embrapa.br			

DAS PROPOSTAS

PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS SERÁ DE 90 (noventa) DIAS a contar da sua apresentação.

1. Após a conclusão do processo licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, a Embrapa somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguinte procedimentos, quando da disponibilidade financeira:

a) Consulta ao adjudicatário sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições licitadas, para efetiva contratação;

b) Caso o adjudicatário não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a Embrapa convocará os demais licitantes, na forma do inciso I do §2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação;

2. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a Embrapa poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade do certame.

3. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância.

4. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Havendo divergência entre a descrição do CATSER/CATMAT no sistema Comprasnet e o Edital, prevalecerá o que está neste último.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa**, por meio de sua Unidade: Embrapa Arroz e Feijão sediada Rod. GO-462 Km 12 – Zona Rural – Santo Antônio de Goiás – GO, CEP 75.375-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento ***MENOR PREÇO*** *por item/lote,* nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade pregão e SRP, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa - RC nº 277, de 21/3/2024 e Publicado no D.O.U, em 28/03/2024 e no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA Nº 16/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.gov.br/compras.

1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do então Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. **Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, digitalização, cópia e bilhetagem, na modalidade de FRANQUIA MENSAL DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE, que serão executados nas dependências da embrapa arroz e feijão, em Santo Antônio de Goiás , GO, de acordo com as especificações técnicas,**

condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.

2.3. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

c) penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada na vigência do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:

a) Será admitida (_X_), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (__), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9. Também não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018.

3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio:

a) Será admitida (__), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (_X_), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;

3.10.2. Antes da celebração do contrato, o Licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

3.10.2.1. Encerrado o certame, a Embrapa estabelecerá prazo, por meio de notificação, para que o Licitante vencedor comprove a constituição e o registro do consórcio, admitida a possibilidade de prorrogação mediante apresentação de justificativa.

3.10.2.2. O empenho e a formalização de contrato ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Termo de Compromisso, podendo ocorrer em nome da empresa Líder ou em nome de cada consorciada com a indicação do nome do consórcio a que elas pertencem.

3.10.2.3. Caso o termo de compromisso defina de forma individualizada a participação de cada consorciada, o empenho deverá ser proporcional ao percentual ali indicado.

3.10.3. Esta Licitação:

a) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas (___), conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

b) estabelece o limite máximo de até ___(_____) empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela Embrapa e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12. Este pregão é de âmbito nacional.

3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.13.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.13.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.13.8. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, ART. 18).

4.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante vencedor.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.4.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da Embrapa.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, na hipótese de inversão de fase, anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de que trata o Capítulo VII da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas que trata o § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, prorrogável por igual período.

4.8.1. A prorrogação de que trata este item, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II - de oficio, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário ou desconto e valor mensal e anual do item, conforme o caso ;

b) marca, se for o caso;

c) Fabricante, se for o caso;

d) Quantidade cotada, se for o caso;

e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras), se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. Observado o disposto no item 6.10, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou

inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

6.12. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.12.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata este item, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto"

6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:

6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de ..... (....).

6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

a) Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

b) Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.23.1. Após o reinício previsto neste item, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.23.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.23.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar

um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.27. No procedimento de que trata o item 6.26., o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.28. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no item 6.27.

6.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem constante do item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "fechado e aberto"

6.30. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.31. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.30, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, conforme disposto no item 6.22.

6.35. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.36. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.37. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o disposto no item 6.22.

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

6.38. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.

c) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior.

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.39. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará,

dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.38., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.40. O procedimento previsto no subitem 6.38. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.38.

6.41. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.38. e 6.39., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.42. O disposto no subitem 6.38. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991

6.43. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei n° 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010.

6.44. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.45. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.46. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

Critério de Desempate

6.47. Após a etapa de envio de lances ou caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, caso aconteça empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei nº 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.48. Na hipótese de necessidade de sorteio, as licitantes serão comunicadas e convocadas para o ato público em data, hora e local informados pelo pregoeiro no sistema eletrônico, sendo que a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Da Negociação da Proposta

6.49. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.49.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.49.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação.

6.50. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

6.51. Se, depois de adotada a providência referida no item 6.49.2, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação (§3º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016).

6.52. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.53. Observado o prazo de que trata o item 4.8 acima, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Envio da Proposta Final

6.54. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, na forma do § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a PROPOSTA FINAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.55 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de compras do governo federal poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada **ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020,** a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.56 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora. (art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.57 Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.(art. 32 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.58 É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos itens a seguir, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.6. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 56, §3º da Lei nº 13.303/2016).

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.(Art. 34 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados, tais como:

a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

b) Solicitar informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;

h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) Realizar ou consultar estudos setoriais;

j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (art. 43 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no Art. 154 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Embrapa, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termos de Referência.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. O mesmo se aplica em caso de reprovação no exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) ou se houver reprovação do exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa, o

Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a ocorrência de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.

7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.28. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

Consulta a Cadastros

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Disposições Gerais sobre a Habilitação

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5.4. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo pregoeiro até a conclusão da fase da habilitação.(art. 39, §1º Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

8.5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto nos subitens 3.10, 8.26 e 8.27.6 deste edital.

8.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de envio de lances e de julgamento.

8.9.1. Na hipótese de inversão de fase referida neste item, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9.2. Após o encerramento da fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.(art. 39, §3º da IN 73/2022)

8.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas mesmas situações elencadas no item 4.8.1 deste Edital. (art. 39,§ 5º, IN 73/2022)

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 11 deste Edital.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.13 deste Edital.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica

8.19. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

8.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio *www.portaldoempreendedor.gov.br*;

8.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.19.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.19.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, nos termos do art. 4º, §2º Decreto nº 10.880 de 02/12/2021.

8.19.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022.

8.19.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (Instrução Normativa SEGES Nº 03/2018);

8.19.10. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme e exigências descritas no Termo de Referência.

8.19.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº

13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;

8.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

Habilitação Técnica

8.21. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o objeto desta licitação;

b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.22. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

8.23. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

8.24. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.25. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

8.26. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

Qualificação Econômica-Financeira

8.27. Para demonstração da Qualificação Econômica-Financeira, será exigida a seguinte documentação:

8.27.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.27.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.27.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.27.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.27.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.27.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.27.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{}$$

8.27.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.27.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômica-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

8.27.6. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira:

a) será acrescido em 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação (_X_);

b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.(__)

8.27.6.1. Para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.27.6.2. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.28. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

8.29. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1o do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015.

8.30. Para aplicação do disposto no item 8.29, o prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.31. A prorrogação do prazo constante do item 8.29 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.

8.32. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.33. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

8.33.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acordão TCU 988/2022 - Plenário)

8.33.2. Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.

8.33.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

Regularidade Fiscal

8.34. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9. RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no subitem 4.1.2 deste Edital, da ata de julgamento. (§ 1º do artigo 59 da Lei 13.303/2016)

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. ERROS OU FALHAS

11.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(__) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(_X_) Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Quando a Embrapa convocar o licitante com preço mais bem classificado para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados (redação do RLCC)

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. multa;

14.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens

14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Embrapa, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

14.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, pelo prazo de 2(dois) anos.

14.7.Qualquer conduta não prevista no item 14.1 deste Edital e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 14.12 a 14.24 deste Edital.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Embrapa, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.9. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do edital, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:

14.9.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;

14.9.2. Após manifestação do licitante, o pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;

14.9.3. Caso o pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.

14.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.

14.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:

I. todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;

II. decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC);

III. edital cujas disposições foram infringidas;

IV. os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.

14.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do PAA, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do infrator;

II - número e objeto do contrato ou edital a que se refere;

III - finalidade da intimação;

IV - indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do edital descumpridas.

V - as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do edital a que se referem;

VI - estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VII - orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;

VIII - informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;

14.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.

14.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à Embrapa, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

14.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

14.11.6 Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

14.11.7 Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.

14.11.8 Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

14.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

14.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I. atenuantes:

a) a inexistência de prejuízos ou riscos à Embrapa;

b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e

c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II. agravantes:

a) a reincidência;

b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e

c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

14.13.1 No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

14.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no edital poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no 14.13 deste edital.

14.14. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Edital;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

14.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

14.17**.** Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

14.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

14.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.

14.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (Chefe-Geral nas UDs e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC).

14.18.3 O superior imediato (Chefe-Geral nas UDs e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

14.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.

14.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

14.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

14.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (Chefe-Geral nas UDs e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.

14.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua cientificação.

14.18.9. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da Embrapa.

14.19. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a Embrapa poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.

14.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando não houver prejuízos para a Embrapa, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).

14.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

14.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

14.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

14.24. A prática de atos lesivos à Embrapa nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.

14.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

15. ATOS LESIVOS À Embrapa

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

15.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutos tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

15.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

15.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei n° 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 , inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 67 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

15.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo

único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma deste Edital.

16.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

16.2.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

16.5.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.5.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio abaixo indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

16.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio www.gov.br/compras.

16.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.

16.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

16.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

16.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

16.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

17.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

17.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

17.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.

17.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária de Passo Fundo/RS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

17.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

b) ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA

c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

d) ANEXO IV - ATESTADO DE VISITA/VISTORIA

e) ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

d) ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.

[assinado eletronicamente]

Roselene de Queiroz Chaves

Chefe Adjunta de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.

2.1. O objeto deste Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de OUTSOURCING de impressão (impressão e cópia) integrada a sistemas corporativos e à rede da Embrapa Arroz e Feijão, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos e de primeiro uso, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e, ainda, sistemas específicos para gerenciamento e bilhetagem desses serviços, na modalidade FRANQUIA MENSAL DE PÁGINAS MAIS , conforme previsto neste Edital e seus Anexos, especialmente o Anexo I- Termo de Referência. que serão executados nas dependências da Embrapa Arroz e Feijão ,em Santo Antônio de Goiás/GO.

2.2. A solução consiste da disponibilização, para a Embrapa Arroz e Feijão, de 13 (treze) equipamentos, impressoras laser multifuncionais, sendo 10 (dez) multifuncional monocromáticas A4, 2 (duas) multifuncional colorida A4 e 1 (uma) multifuncional colorida A3 e da prestação assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, licenças ou softwares indispensáveis, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo de primeiro uso, não reciclados e não remanufaturados, exceto papel, para os equipamentos disponibilizados. Os serviços de gerenciamento centralizado de impressão, impressão segura e bilhetagem também fazem parte da solução.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os processos de negócios da Embrapa exigem impressão de documentos com qualidade e no tempo adequado, sendo considerada uma atividade importante para o bom andamento dos serviços.

O contrato do serviço de impressão terceirizado, em uso na sede da Embrapa encerra-se em 03/12/2026, é baseado no modelo de pagamento de página impressa . Se faz necessária a continuidade destes serviços na empresa.

A solução de terceirização de impressão proporcionou estabilidade nos processos da empresa que demandam impressão, gerando economia financeira, evitando-se investimentos em novos equipamentos, compra e controle de estoque de suprimentos e contratação de manutenção de equipamentos.

Segue os benefícios obtidos com esta contratação em uso:

a) Eliminou o investimento inicial com a aquisição de equipamentos.
b) Proporcionou redução de custos com os insumos e consumíveis, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços.
c) Evitou a contratação de manutenção e assistência técnica de equipamentos, que passaram a ser de responsabilidade da empresa contratada.
d) Permitiu a gestão centralizada do serviço de impressão, que em consequência possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos.
e) Desmobilizou a necessidade de manter uma infraestrutura para armazenamento e distribuição de insumos e consumíveis.
f) Reduziu significativamente as interrupções do serviço de impressão, pois a solução contratada exige o cumprimento de nível de serviços (SLA).
g) Eliminou a necessidade de licitação para aquisição de insumos e consumíveis.
h) Permitiu maior agilidade na ampliação do parque de impressão instalado, com a possibilidade de acréscimo de até 25%, conforme a Lei.
i) Proporcionou uniformização e padronização dos produtos finais impressos.

Tomando-se ainda como base o modelo de serviço de impressão pretendido, pode-se afirmar que os fatos apresentados comprovam os benefícios apresentados, reforçando a opção pela repetição desse modelo, que pode ainda alcançar mais alto nível de otimização, considerando que serão aplicados ajustes e alterações, que essa experiência tem revelado pertinentes.

Sendo assim, é imprescindível que a Embrapa continue utilizando o serviço de impressão terceirizado, que seja de boa qualidade, sempre disponível, de forma a garantir um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender a demanda de impressão da empresa.

A nova contratação proverá serviço de impressão, com controle de páginas impressas sendo realizado por meio de um software de bilhetagem e permitir impressão segura. O pagamento dos serviços será por página impressa e dividida em parte fixa (franquia) e parte variável (excesso de impressão). E, toda a manutenção, reposição de peças e fornecimento de toner ficará a cargo da empresa contratada, sem custo adicional para a Embrapa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

4.1. A solução de **Prestação de Serviços de Impressão, Cópia, Digitalização e OCR** compreende:

I - Prestação de Serviços Continuados:

a) Impressão;

b) Cópia;

c) Digitalização;

d) OCR (Reconhecimento Ótico de Caracteres) de documentos corporativos.

II - Fornecimento de Equipamentos:

a) 11 (onze) multifuncionais monocromáticas A4 e 1 (uma) multifuncional policromática A3;

b) Novos ou seminovos em perfeito estado de funcionamento;

c) Contador inferior a 100.000 impressões ou metade da vida útil definida pelo fabricante (comprovada por contador físico).

III - Instalação e Assistência Técnica:

a) Suporte técnico à solução;

b) Manutenção preventiva e corretiva;

c) Instalação e configuração dos equipamentos;

d) Reposição de peças originais do fabricante.

IV - Fornecimento de Suprimentos:

a) Todos os suprimentos e consumíveis, com exceção de papel;

b) Novos, não remanufaturados, originais e genuínos do fabricante dos equipamentos.

V - Solução de Gerenciamento:

a) Fornecimento de solução de gerenciamento/administração do serviço contratado;

b) Inclui software aplicativo e hardware necessário para instalação.

VI - Treinamento e Suporte:

a) Treinamento para usuários da solução e equipe técnica de TI;

b) Suporte técnico para o uso da solução.

4.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Embrapa Arroz e Feijão Zona Rural, 12, Santo Antônio de Goiás, Goiás

4.3. A estimativa da PRODUÇÃO MENSAL de impressões e cópias na Embrapa Arroz e Feijão é conforme a Tabela 1 abaixo:

A previsão do volume MENSAL de impressões/cópias é assim distribuídas:

Demanda	**ESTIMATIVA ANUAL**	**ESTIMATIVA MENSAL**	**FRANQUIA MENSAL**	**QUANTIDADE DE IMPRESSÕES ESXECENTES ESTIMADA**
Tipo I- multifuncional policromática A3	6000	500	500	50

Tipo II- multifuncional policromática A4	12.000	1000	1000	50
Tipo III - multifuncional monocromática A4	168.000	14000	14000	50

4.4. A classificação e a quantidade de equipamentos a serem disponibilizados é apresentada na Tabela 2.

Tabela 2 - Quantidade de equipamentos.

Tipo	Equipamento	Quantidade
I	Impressora Multifuncional Policormática Laser A3	1
II	Impressora Multifuncional Policromática Laser A4	10
III	Impressora Multifuncional Monocromática Laser A4	2

4.5. A modalidade de contratação da solução será a de FRANQUIA MENSAL DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE. A modalidade franquia mensal consiste na fixação de um valor fixo que abrange o fornecimento do equipamento e uma quantidade mínima de páginas sendo cobrado o excedente quando ultrapassada a franquia.

4.6. O serviço de digitalização e ocerização não deverá ser objeto de contabilização para fins de composição de custos da solução, não podendo, portanto, ser faturado.

4.7. A Tabela 3 apresenta a descrição dos serviços a serem contratados e disponibilizados à Embrapa, com base na classificação do Catálogo de Serviços - CATSER. A estimativa de páginas impressas para cada tipo de serviço está discriminada entre franquia e excedente, para cada serviço a ser oferecido.

Tabela 3 - Descrição de bens e serviços a serem contratados.

Lote	Serviço					
	Grupo	Classe	Item	CATSER	Descrição	Qtde mensal
	OUTSOURCING	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINAS DENTRO DA FRANQUIA	1	26638	Outsourcing de impressão - dentro da franquia sem papel - policromático A3 - de 26 a 40 ppm	500
			2	26573	Outsourcing de impressão - dentro da franquia sem papel - monocromático A4 - de 31 a 45 ppm	1000

1	DE IMPRESSÃO - MODALIDADE FRANQUIA MAIS EXCEDENTE DE PÁGINAS		3	26859	Outsourcing de impressão - dentro da franquia sem papel – policromático A4 - de 31 a 45 ppm	14000
		OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINAS EXCEDENTES A FRANQUIA	4	26719	Outsourcing de impressão – excedente a franquia sem papel - policromático A3 - de 26 a 40 ppm	50
			5	26654	Outsourcing de impressão – excedente a franquia sem papel - monocromático multifuncional A4 de 31 a 45 ppm	50
			6	26697	Outsourcing de impressão – excedente a franquia sem papel – policromático A4 - de 31 a 45 ppm	50

Observação: Havendo divergências entre as descrições e a unidade de fornecimento dos itens contidas neste Termo de Referência e a Relação de Itens do Portal Compras Governamentais, prevalecerão as descrições do Termo de Referência.

Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER", constantes do "SIASG", citados pelo "Comprasnet" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, valem as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TI

5.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

5.1.1. A presente contratação deve proporcionar à Embrapa Arroz e Feijão:

a) Oferta de recursos suficientes e adequados às atividades do negócio para o atendimento integral das demandas e garantia da continuidade dos serviços de impressão, cópia, digitalização e OCR;

b) Impressão/digitalização/cópia de documentos em formato A4 pelos setores da Embrapa Arroz e Feijão;

c) Impressão/digitalização/cópia de documentos em formato A3 pelos setores da Embrapa Arroz e Feijão;

d) Controle e gestão eficientes do parque e dos serviços prestados;

e) Manutenção proativa e reativa dos equipamentos;

f) Atualização tecnológica e padronização do parque de impressão;

g) Integração tecnológica da solução de impressão com sistemas e softwares do ambiente institucional para maior eficiência e produtividade corporativa;

h) Impressão segura, garantido assim o sigilo e o armazenamento dos documentos a serem impressos;

i) Integração tecnológica da solução de impressão com sistemas e softwares do ambiente institucional para maior eficiência e produtividade corporativa.

5.2. **REQUISITOS LEGAIS**

5.2.1. A presente contratação deverá atender aos seguintes instrumentos legais:

a) Lei n.º 13.303/2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 – Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

c) Portaria SGD/MGI nº 370, de 08 de março de 2023 – Institui o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de impressão;

d) Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC) nº 037.011.003.001, de 21 de março de 2024;

e) Norma de Uso de Recursos e Serviços de Tecnologia da Informação da Embrapa nº 037.012.002.003, de 16 de maio de 2022.

5.2.2. As disposições dos instrumentos legais mencionados não excluem a aplicação de outras normas jurídicas compatíveis, nem tampouco impedem a celebração de acordos específicos entre as partes.

5.3. **REQUISITOS TECNOLÓGICOS**

5.3.1. AMBIENTE DE PROCESSAMENTO

5.3.1.1. Ambiente de Processamento: Ambiente composto por hardware servidor para processamento dos softwares componentes da Solução.

5.3.1.2. Os servidores de impressão e gerenciamento envolvidos no projeto deverão ser instalados e configurados em datacenters da CONTRATANTE, ou em nuvem, incluindo todo hardware e software necessários para a correta, performática e eficiente operação, monitoramento on-line e gerenciamento do ambiente de impressão, cópia, digitalização e OCR. Inclui-se servidor físico para backup de dados e configurações relevantes para a Solução.

5.3.2. AMBIENTE DE SOFTWARE SERVIDOR

5.3.2.1. Ambiente de Software Servidor: Conjunto de softwares necessários e suficientes para prover a operacionalização da Solução, conforme os requisitos tecnológicos. Devem estar incluídos no ambiente de software produtos que permitam a criação e gerenciamento centralizado das filas de impressão; que permitam a bilhetagem, o monitoramento em tempo real de todas a informações de consumo; e que permitam a geração e extração de relatórios para fins de gestão de uso e da contabilização dos gastos para fins de pagamento à CONTRATADA.

5.3.2.2. Para o Ambiente de Software Servidor são esperadas, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - Gerenciamento de Impressões:

a) Armazenar informações sobre impressões: usuário, centro de custo, nome do documento, data/hora, impressora, páginas impressas, modo de impressão (colorido ou P&B), tamanho do papel e custo por documento;

b) Cadastrar equipamentos por número de série, fabricante, modelo e endereço IP/MAC;

c) Definir cotas (bloqueantes ou não) e bilhetagem por usuário/grupo de usuários;

d) Permitir acompanhamento de cotas e saldo de impressão;

e) Integrar-se com AD (Microsoft Active Directory) e LDAP (OpenLDAP), permitindo também cadastro manual de usuários locais;

f) Permitir a instalação e atualização transparentes para o usuário através de login script, instalando o módulo cliente em estações que possuam impressoras de rede configuradas;

g) Realizar inventário automático de impressoras;

h) Permitir bilhetagem off-line: caso perder a comunicação com o equipamento ou parar de funcionar, atualizar base de dados quando a comunicação ou o funcionamento for restabelecido com todas as informações sobre os serviços de reprografia realizados no período em que permaneceu sem comunicação.

i) Gerenciar remotamente via rede TCP-IP os equipamentos instalados permitindo efetuar alterações de configuração, checagem do status de impressão, checagem do nível dos insumos de impressão e habilitar/desabilitar painel frontal da impressora;

j) Possibilitar a implantação de filtros como proibição como, por exemplo, o de impressão colorida;

k) Impressão “siga-me” (follow me print);

l) Gerenciar integralmente equipamentos de diversos fabricantes.

II - Relatórios:

a) Configurar e gerar relatórios;

b) Gerar relatórios em PDF, documento de texto e planilha eletrônica, inclusive para faturamento (páginas impressas, valor unitário e total), com filtros por: localidade, data, usuário, equipamento, aplicativo, estação de envio, documento, data/hora da impressão, tipo de impressão (monocromática/colorida), quantidade de páginas, formato (A4, A3, etc.), simplex/duplex, cor (monocromática/colorida).

c) Gerar logs de bilhetagem e contabilização contendo: nome do trabalho, páginas, data/hora, simplex/frente e verso, páginas coloridas/preto e branco, formato, usuário, impressora, custo.

d) Gerar relatórios de faturamento contendo: data de faturamento, valor da disponibilidade do equipamento, valor de cópias/impressões, valor total.

e) Permitir relatórios resumidos e detalhados por usuário, equipamento e centro de custo;

f) Contabilizar impressões em preto e branco como monocromáticas;

g) Contabilizar apenas páginas impressas (descartar tarefas enviadas, mas não executadas);

h) Contabilizar documentos impressos de diferentes formas (ex.: envio direto para impressora ou uso da função copiar da impressora multifuncional).

III - Alertas:

a) Emitir alertas de status de suprimento e falhas técnicas;

b) Emitir alertas/avisos de controle de cotas para usuários.

IV - Acessibilidade e Monitoramento:

a) Possuir interface web em português;

b) Permitir que cada usuário acompanhe seu saldo;

c) Fornecer mecanismos para redefinição ou solicitação de redefinição de senha ou PIN em caso de esquecimento;

d) Permitir à CONTRATANTE acesso aos relatórios e consultas de acompanhamento de impressões e consumíveis, com filtros para análise do volume impresso;

e) Interface web amigável;

f) Suporte ao usuário em português;

g) Permitir visualizar o consumo mensal por equipamento, com acompanhamento mês a mês da evolução da produção.

5.3.2.3. O sistema deverá manter o histórico de impressões realizadas com todas as informações coletadas em todo o período de prestação de serviços, sendo que os últimos 12 (doze) meses deverão necessariamente estar disponíveis para consulta online.

5.3.3. PARQUE DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS

5.3.3.1. Parque de Impressoras Multifuncionais: equipamentos a serem alocados na Embrapa Arroz e Feijão que realizam funções de impressão monocromática e/ou policromática, cópia,

digitalização e ocerização de documentos corporativos, nas quantidades e especificações a serem detalhadas neste documento.

5.3.3.2. Todas as peças, insumos e consumíveis (exceto papel) para o adequado funcionamento dos equipamentos, assim como o suporte técnico necessário, devem estar inclusos na Solução.

5.3.3.3. Todos os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente), recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas pelo próprio hardware, para comparação dos resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditagem dos serviços, bem como a liberação, via hardware ou software, das impressões por intermédio de senhas, assegurando ao usuário o sigilo do seu trabalho a ser impresso.

5.3.3.4. De acordo com o disposto no item 5.2.13 da Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023, que institui o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão, em que diz ser importante levar em consideração as situações fáticas da contratação, considerando o momento e o contexto para definir a duração da vigência do contrato, foi considerada a opção mais adequada para a Embrapa Arroz e Feijão optar por uma vigência contratual de 60 meses. Assim sendo, serão aceitos equipamentos novos e de primeiro uso, preferencialmente, ou seminovos e em perfeito estado de funcionamento, desde que o contador não tenha alcançado 100.000 impressões ou que não tenha ultrapassado a metade da vida útil definida pelo fabricante e comprovada pelo contador físico.

5.3.3.5. Quanto as definições utilizadas para a especificação dos equipamentos é necessário observar:

a) A definição da velocidade de impressão deve ser aderente à referência padrão segundo a norma ISO/IEC 24.734: 2014, que possibilita uma comparação com parâmetros semelhantes das velocidades oferecidas por todos os fabricantes de impressoras. Na avaliação das especificações será considerada a velocidade para impressão em páginas por minuto (PPM) em modo normal (standard), cor monocromática, papel formato A4 e cobertura mínima 5% (standard).

b) A velocidade de cópia é definida em cópias por minuto (CPM), considerando como referência o modo normal (standard), cor monocromática e original/cópia em tamanho A4.

c) A velocidade de digitalização é definida em imagens por minuto ou originais por minuto (IPM/OPM), considerando o modo normal monocromático e original em tamanho A4.

d) Os tamanhos de mídia (papel) que devem ser suportados pelos equipamentos foram definidos segundo o padrão de especificação das Normas ISO 216 e ANSI/ASME.

5.3.3.6. Todo equipamento instalado no parque de impressoras da CONTRATANTE deverá ser cadastrado no sistema de gestão, sendo esse serviço de responsabilidade da CONTRATADA, com fiscalização da CONTRATANTE.

5.3.3.7. Caso o equipamento não possua detecção automática ou seletor de voltagem, a CONTRATADA deverá fornecê-lo de acordo com a voltagem especificada pela CONTRATANTE conforme característica do local de instalação ou acompanhado de autotransformadores.

5.3.3.8. Caso sejam necessários autotransformadores e ou estabilizadores de energia ou ainda adaptadores de tomada de energia elétrica para garantia do correto funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE, conforme especificado nos requisitos da contratação. A CONTRATANTE não se responsabilizará por danos aos equipamentos ocasionados pelo não fornecimento de tais acessórios ou pela configuração incorreta de voltagem elétrica.

5.3.3.9. Em equipamentos multifuncionais com recurso de scanner, é necessário que a solução ofertada permita que, após sua digitalização, o arquivo possa ser encaminhado via correio eletrônico, caminho de rede (SMB) ou servidor FTP. Os equipamentos que possuam saída USB devem permitir o salvamento do arquivo gerado em um dispositivo do tipo USB flash drive (pendrive).

5.3.3.10. Os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede Ethernet nativa e estar disponíveis via rede TCP/IP, com possibilidade de configuração via IP fixo ou por DHCP. A solução deverá suportar VLANs. O protocolo SNMP não poderá estar configurado como público na fila de impressão.

5.3.3.11. A critério da CONTRATANTE poderão ser fornecidos IPs válidos/roteáveis ou inválidos na Internet para configuração das impressoras.

5.3.3.12. As interfaces de configuração remota das impressoras deverão estar acessíveis, minimamente, a partir dos navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge, em suas últimas versões.

5.3.3.13. Conforme item 9.12 da Portaria SGD/MGI nº 370, de 08 de março de 2023, independentemente da tecnologia da impressão, não serão aceitos equipamentos voltados ao público residencial na solução a ser contratada.

5.3.3.14. Conforme item 9.13 da Portaria SGD/MGI nº 370, de 08 de março de 2023, a solução ofertada deve permitir que, após a digitalização, o arquivo digitalizado possa ser encaminhado via caminho de rede (SMB). Os equipamentos devem permitir também, através da saída USB, salvamento do arquivo gerado em um dispositivo do tipo USB flash drive (pendrive).

5.3.3.15. Deve ser compatível com a plataforma Microsoft® Active Diretory e OpenLDAP, permitindo que todos os sistemas utilizem esse diretório, seja para autenticação, monitoramento, bilhetagem e contabilização.

5.3.3.16. Os equipamento devem possuir interface gráfica Touch Screen (Painel Sensível ao Toque) para acesso às principais funcionalidades do equipamento e login de usuários.

5.3.3.17. As funcionalidades mínimas exigidas das multifuncionais são apresentadas na Tabela 3.

As funcionalidades mínimas exigidas das multifuncionais são apresentadas na Tabela 3.

MONOCROMÁTICA

As especificações abaixo descrevem as características mínimas exigidas. Equipamentos com desempenho igual ou superior serão aceitos.

ITEM 1 – Impressora laser colorida A4

Quantidade:02 unidades.

Característica	Especificação mínima exigida
Tipo	**Impressora laser (ou LED) colorida, função exclusiva de impressão, para uso corporativo em grupos de trabalho.**
Formato máximo	**A4 / Ofício (216 x 356 mm), com suporte a tamanhos personalizados.**
Velocidade de impressão	**Mínimo de 35 ppm em A4, tanto em preto quanto em cores (norma ISO/IEC 24734).**
Impressão frente e verso	**Automática (duplex integrado), com velocidade mínima de 35 ipm em A4.**
Primeira página	**Até 8 segundos em preto e até 9 segundos em cores, a partir do estado "pronta".**
Resolução	**Mínimo de 1200 x 1200 dpi reais, com tecnologia de melhoria de imagem que proporcione qualidade equivalente a 1200 x 1200 dpi para linhas finas.**
Ciclo de trabalho mensal	**Mínimo de 80.000 páginas/mês; volume mensal recomendado de no mínimo 10.000 páginas.**
Processador e memória	**Processador de no mínimo 1,2 GHz; memória RAM de no mínimo 1 GB**
Linguagens de impressão	**PCL 6, PCL 5c, PostScript nível 3 (nativo ou emulação) e impressão direta de PDF.**
Entrada de papel	**Capacidade padrão mínima de 650 folhas, sendo bandeja multiuso de no mínimo 100 folhas e bandeja principal de no mínimo 550 folhas**
Saída de papel	**Bandeja de saída com capacidade mínima de 250 folhas.**

Gramatura suportada	**60 a 220 g/m² na bandeja multiuso; duplex de no mínimo 60 a 160 g/m².**
Tipos de mídia	**Papel comum, reciclado, brilhante, cartolina, etiquetas, envelopes e transparências.**
Painel de controle	**Visor colorido sensível ao toque (touchscreen) de no mínimo 5 linhas, em língua portuguesa.**
Interfaces	**1 porta USB 2.0 de alta velocidade (dispositivo); 1 porta Ethernet Gigabit 10/100/1000 Base-TX (RJ-45) integrada; 1 porta USB host frontal para impressão direta de pen drive.**
Rede e protocolos	**Suporte a IPv4 e IPv6, TCP/IP, SNMP v1/v2/v3, HTTP/HTTPS, IPP, LPD, Bonjour e servidor web embarcado para configuração remota.**
Impressão móvel	**Compatível com Apple AirPrint e Mopria; Wi-Fi Direct/NFC admitidos como opcionais.**
Segurança	**Autenticação de usuários (PIN e/ou LDAP), impressão segura retida por senha, IPsec, autenticação 802.1X, TLS/HTTPS, criptografia de dados armazenados, apagamento seguro, verificação de integridade do firmware na inicialização e slot para trava de segurança.**
Gerenciamento	**Software de gerenciamento remoto do fabricante, sem custo adicional, que permita monitoramento de status, níveis de suprimentos e contadores via rede.**
Suprimentos	**4 cartuchos de toner (preto, ciano, magenta e amarelo), originais do fabricante do equipamento, já instalados ou fornecidos na embalagem.**
Sistemas operacionais	**Drivers compatíveis com Windows 10/11, Windows Server 2016 ou superior, macOS e Linux.**
Alimentação elétrica	**220 V ou 110 V, 50/60 Hz, conforme a rede elétrica do local de instalação (a definir pelo órgão); acompanha cabo de força no padrão NBR 14136.**
Eficiência energética	**Possuir certificação ENERGY STAR ou EPEAT, ou comprovação equivalente de baixo consumo; modo de economia de energia.**
Acessórios	**Cabo de força e cabo USB, manual do usuário (impresso ou digital) em português e mídia ou link para download de drivers.**

ITEM 2 – Multifuncional laser colorida A3

Quantidade: 01 unidades.

Característica	Especificação mínima exigida
Tipo	**Multifuncional laser (ou LED) colorida, com funções de impressão, cópia e digitalização em cores; fax admitido como opcional.**
Formato máximo	**A3 (297 x 420 mm), com suporte a SRA3 (320 x 450 mm) pela bandeja manual e/ou gaveta inferior.**
Velocidade de impressão e cópia	**Mínimo de 25 ppm em A4 e 12 ppm em A3, tanto em preto quanto em cores.**
Impressão frente e verso	**Automática (duplex integrado), de A6R a SRA3, gramatura de no mínimo 60 a 256 g/m².**

Primeira página	**Primeira impressão em até 8 segundos em preto e até 10 segundos em cores.**
Aquecimento	**Tempo de aquecimento de no máximo 20 segundos.**
Resolução	**Impressão: mínimo de 1200 x 1200 dpi (ou equivalente por tecnologia de multibit/interpolação); cópia e digitalização: mínimo de 600 x 600 dpi.**
Ciclo de trabalho mensal	**Mínimo de 100.000 páginas/mês.**
Processador e memória	**Processador de no mínimo quatro núcleos e 1,6 GHz; memória RAM de no mínimo 4 GB; armazenamento interno (SSD ou HDD) de no mínimo 32 GB, com criptografia.**
Linguagens de impressão	**PCL 6 (PCL 5c/PCL-XL), PostScript 3 (nativo ou emulação), impressão direta de PDF e XPS.**
Entrada de papel	**Bandeja manual (bypass) de no mínimo 100 folhas, gramatura de 52 a 300 g/m²; no mínimo 2 gavetas de 500 folhas cada; capacidade padrão mínima de 1.100 folhas, expansível para no mínimo 3.000 folhas.**
Saída de papel	**Bandeja de saída com capacidade mínima de 250 folhas.**
Alimentador de originais	**Alimentador automático de documentos com digitalização frente e verso (reversão ou passagem única), capacidade mínima de 50 folhas, para originais de A5 a A3. Obrigatório e incluso no fornecimento.**
Cópia	**Ampliação e redução de 25% a 400% em incrementos de 1%; cópias múltiplas de 1 a 999; funções de agrupamento eletrônico, 2 em 1 e 4 em 1, cópia de documento de identidade e salto de página em branco.**
Digitalização	**Digitalização colorida em rede; velocidade mínima de 50 ipm (A4, 300 dpi, simplex); destinos: e-mail, pasta de rede (SMB), FTP, USB e TWAIN/WIA de rede; formatos: PDF, PDF/A, PDF de alta compressão, PDF criptografado, TIFF, JPEG e XPS.**
Painel de controle	**Visor colorido sensível ao toque (touchscreen) de no mínimo 7 polegadas, em língua portuguesa, com ângulo de inclinação ajustável.**
Interfaces	**1 porta USB 2.0 ou superior (dispositivo); 1 porta Ethernet Gigabit 10/100/1000 Base-T (RJ-45); no mínimo 1 porta USB host para impressão e digitalização com pen drive.**
Rede e protocolos	**Suporte a IPv4 e IPv6, TCP/IP, SNMP v1/v2/v3, HTTP/HTTPS, IPP, LPD, SMB, FTP e servidor web embarcado para configuração remota.**
Impressão móvel	**Compatível com Apple AirPrint e Mopria; NFC e Wi-Fi admitidos como opcionais.**
Segurança	**Autenticação de usuários local e via rede (LDAP/Active Directory), contabilização de cópias e impressões por usuário ou departamento, impressão privada retida por senha, IPsec, TLS/HTTPS, SNMPv3, criptografia e sobrescrita segura de dados armazenados.**
Plataforma de soluções	**Plataforma embarcada que permita a instalação de aplicativos e integração com softwares de bilhetagem e gerenciamento de impressão de mercado.**
Gerenciamento	**Software de gerenciamento remoto do fabricante, sem custo adicional, para monitoramento de status, suprimentos e contadores via rede.**

Suprimentos	**Kit inicial de 4 toners (preto, ciano, magenta e amarelo) e recipiente de toner residual, originais do fabricante do equipamento, com rendimento mínimo declarado de 20.000 páginas (preto) e 10.000 páginas (cada cor) a 5% de cobertura, conforme ISO/IEC 19752 ou 19798.**
Sistemas operacionais	**Drivers compatíveis com Windows 10/11, Windows Server 2016 ou superior, macOS e Linux.**
Alimentação elétrica	**220 V ou 110 V, 50/60 Hz, conforme a rede elétrica do local de instalação (a definir pelo órgão); acompanha cabo de força no padrão NBR 14136.**
Consumo de energia	**Consumo máximo de 600 W em operação; modo de baixo consumo de no máximo 1 W.**
Acessórios	**Gabinete ou mesa de apoio do fabricante, cabo de força, manual do usuário (impresso ou digital) em português e mídia ou link para download de drivers.**

ITEM 3 – Multifuncional laser monocromática A4

Quantidade: 10 unidades.

Característica	Especificação mínima exigida
Tipo	**Multifuncional laser (ou LED) monocromática, com funções de impressão, cópia e digitalização; fax admitido como opcional.**
Formato máximo	**A4 / Ofício (216 x 356 mm).**
Velocidade de impressão e cópia	**Mínimo de 40 ppm em A4.**
Impressão frente e verso	**Automática (duplex integrado) para impressão e cópia.**
Primeira página	**Primeira impressão em até 8,5 segundos.**
Resolução	**Impressão: mínimo de 1200 x 1200 dpi; cópia: mínimo de 1200 x 600 dpi; digitalização óptica: mínimo de 600 x 600 dpi.**
Ciclo de trabalho mensal	**Mínimo de 80.000 páginas/mês.**
Memória	**Memória de no mínimo 01 Gb e processador de 1,2Ghz**
Linguagens de impressão	**PCL 6 e PostScript 3 (nativo ou emulação); impressão direta de PDF desejável.**
Entrada de papel	**Bandeja principal de no mínimo 250 folhas e bandeja multiuso ou alimentação manual de no mínimo 50 folhas; possibilidade de expansão com bandeja opcional.**
Saída de papel	**Bandeja de saída com capacidade mínima de 150 folhas.**
Gramatura suportada	**60 a 163 g/m² na bandeja multiuso; 60 a 105 g/m² no duplex.**
Alimentador de originais	**Alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas.**
Vidro de exposição	**Mínimo tamanho Carta/A4 e Oficio**
Cópia	**Ampliação e redução de 25% a 400% em incrementos de 1%; cópias múltiplas de 1 a 99; cópia frente e verso automática; funções N em 1, agrupamento e cópia de documento de identidade.**
Digitalização	**Digitalização colorida; destinos: e-mail, pasta de rede (SMB/FTP), USB e computador (TWAIN/WIA); formatos: PDF, JPEG e TIFF.**

Painel de controle	**Visor LCD (mínimo 5 polegadas) ou visor sensível ao toque, em língua portuguesa.**
Interfaces	**1 porta USB 2.0 de alta velocidade (dispositivo); 1 porta Ethernet 10/100 Base-TX ou superior (RJ-45); 1 porta USB host para impressão e digitalização com pen drive Wi-Fi Direct/NFC admitidos como opcionais.**
Rede e protocolos	**Suporte a IPv4 e IPv6, TCP/IP, SNMP, HTTP/HTTPS, IPP, LPD e servidor web embarcado para configuração remota.**
Segurança	**Bloqueio de funções por usuário, impressão segura retida por senha, SSL/TLS e autenticação via rede (LDAP/Active Directory desejável) .**
Gerenciamento	**Software de gerenciamento remoto do fabricante, sem custo adicional, para monitoramento de status, suprimentos e contadores via rede.**
Suprimentos	**Cartucho de toner e unidade de cilindro originais do fabricante do equipamento, já instalados ou fornecidos na embalagem; disponibilidade de toner de alto rendimento de no mínimo 20.000 páginas (ISO/IEC 19752).**
Sistemas operacionais	**Drivers compatíveis com Windows 10/11, Windows Server 2016 ou superior, macOS e Linux.**
Alimentação elétrica	**220 V ou 110 V, 50/60 Hz, conforme a rede elétrica do local de instalação (a definir pelo órgão); acompanha cabo de força no padrão NBR 14136.**
Acessórios	**Cabo de força e cabo USB, manual do usuário (impresso ou digital) em português e mídia ou link para download de drivers.**

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ITENS 1, 2 E 3

- **Os equipamentos devem ser novos, de primeiro uso, em linha de produção ou comercialização na data da proposta, entregues em embalagem original lacrada.**
- **A licitante deverá indicar em sua proposta marca, modelo e número de referência (part number) do equipamento ofertado, acompanhado de catálogo, folheto técnico ou link do site do fabricante que comprove o atendimento de cada item especificado.**
- **Garantia mínima de 12 (doze) meses, com atendimento on-site no local de instalação, prestada pelo fabricante ou por sua rede autorizada, com prazo de atendimento de até 2 (dois) dias úteis e de solução de até 5 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado.**
- **Instalação física e configuração em rede no local indicado pelo órgão, sem custo adicional, incluindo treinamento básico de operação para os usuários.**
- **O fabricante deverá possuir assistência técnica autorizada no Brasil e garantir a disponibilidade de peças e suprimentos originais durante o período de garantia.**
- **Os equipamentos que possuírem interface sem fio ou modem de fax deverão estar homologados pela ANATEL.**

5.3.3.18. Os LICITANTES poderão ofertar equipamentos com velocidades acima das faixas estabelecidas [ITEM 4.3.3.17] garantindo-se a ampla concorrência. Entretanto, não serão aceitas repactuações onerosas posteriores, cuja justificativa seja o fornecimento de equipamentos com especificação superior ao que foi demandado pela empresa.

5.3.4. AMBIENTE DE COMPUTADORES CLIENTES

5.3.4.1. Ambiente de Computadores Clientes: computadores (workstations, notebooks e desktops) da CONTRATANTE com sistemas operacionais diversos (Windows, Linux e macOS) que farão uso dos recursos da Solução.

5.3.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer d rivers de impressão (versões 32 e 64 bits) para utilização nos sistemas operacionais dos computadores com Windows (10 e superiores e versões Server, a partir da versão 2008), Debian/Ubuntu Linux e macOS (a partir da versão 10.15).

5.4. **REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO**

5.4.1. A CONTRATADA deverá prestar treinamento para os profissionais da TI da Embrapa Arroz e Feijão no sistema de gerenciamento de impressão e na solução de gerenciamento, monitoramento e bilhetagem, contemplando as funcionalidades necessárias para: configuração e operação, conforme requisitos estipulados nos requisitos do software de gerenciamento de impressão e software de bilhetagem; análise e gestão de bilhetagem, custos do contrato, saldo contratual e demais funcionalidades disponíveis no sistema.

5.4.2. O referido treinamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.4.3. Ao longo da vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar orientações presenciais do tipo “hands on” ou disponibilizar outra forma de orientação (incluindo materiais audiovisuais e FAQs) voltada aos usuários finais, no uso e operação dos equipamentos quanto a impressão, cópia, digitalização e ocerização de documentos sempre que necessário. As orientações, independentemente do formato adotado para sua disponibilização, deverão ser aderentes ao modelo/marca de equipamento em uso pelos usuários.

5.5. **REQUISITOS DE MANUTENÇÃO**

5.5.1. Após a implantação da solução, a CONTRATADA deverá prestar serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, reinstalação de equipamentos e ou substituição de equipamentos após detecção e comunicação de problema por parte da CONTRATANTE.

5.5.2. Para fins de esclarecimento, ficam estipulados os seguintes conceitos:

a) **Manutenção Preventiva:** ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção de incidentes que importem em indisponibilidade parcial/total ou queda de desempenho e qualidade dos bens/serviços relacionados na contratação, executadas de forma constante, envolvendo inspeção, monitoramento ativo de eventos, reformas, reparos, entre outros

b) **Manutenção Corretiva:** trata-se de manutenção eventual causada por falhas e erros que possam gerar perda de performance, sobrecargas ou indisponibilidade parcial/total dos equipamentos/serviços relacionados na contratação, requeridas sob demanda pela Embrapa.

5.5.3. Para manutenção preventiva ficam estabelecidos os serviços abaixo descritos:

a) Fazer revisão do equipamento por ocasião da troca de suprimentos;

b) Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição deles sempre que for necessário;

c) Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações de acordo com a recomendação do fabricante;

d) Efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante, tais como: verificar os níveis de suprimentos, tais como toner, revelador, fusor, entre outros, reabastecendo-os, independente de abertura de chamado técnico específico para esse fim, toda vez que se verificar níveis iguais ou inferiores a 1% da capacidade do suprimento.

5.5.4. Para manutenção corretiva fica estabelecido o serviço abaixo descrito:

a) Reoperacionalização completa ou a substituição do equipamento danificado por outro de, no mínimo, capacidade e qualidade equivalentes.

5.5.5. A CONTRATADA deverá substituir, de acordo com os níveis de serviço, o equipamento utilizado na Solução de TI, já instalado, por um novo, igual ou superior em características técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE, quando comprovados defeitos de fabricação do próprio ou de seus componentes, que comprometam seu desempenho ou limitem seu uso.

5.5.6. A Embrapa irá considerar a manutenção efetivamente concluída quando sua equipe técnica receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto, quantas vezes forem necessárias, não cabendo ônus pelos reclamados. Os prazos são definidos em relação ao instante da comunicação do problema.

5.5.7. Demais responsabilidades da CONTRATADA em relação à manutenção dos serviços:

a) Fornecer todos os serviços de suporte técnico e manutenção de equipamento e dos sistemas a fim de manter a disponibilidade dos serviços;

b) Atender aos chamados para suporte;

c) Gerenciar a vida útil dos suprimentos (exceto papel) de forma a prever e planejar a substituição antecipada deles, sem interrupção dos serviços;

d) Fornecer e substituir, quando necessário, toner, kit fusor, e demais suprimentos (exceto papel);

e) Instalar, configurar e desinstalar equipamentos e corrigir, consertar e substituir equipamentos defeituosos;

f) Configurar as filas de impressão nos computadores dos usuários finais na implantação e sempre que necessário durante a vigência contratual, além de elaborar e disponibilizar manual/procedimento para essa instalação, caso o usuário queira instalar a fila por conta própria;

g) Realizar o transporte e a logística necessários para a instalação e manutenção dos equipamentos;

h) Efetuar periodicamente a limpeza interna, externa, do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho, do vidro de digitalização e similares dos equipamentos;

i) Anotar no respectivo chamado que originou a prestação dos serviços de manutenção o detalhamento das providências adotadas e outras informações relevantes para a gestão contratual e correta informação ao usuário demandante;

j) Manter continuamente uma base de conhecimento com todas as informações de processos, atividades e tarefas referentes aos serviços, ocorrências de problemas, suas resoluções e lições aprendidas, tempo de resposta e resolução do problema. Esta base de conhecimento deve estar disponível no sistema de chamados da CONTRATANTE e acessível aos técnicos e gestores da Embrapa. Caso não haja essa possibilidade, a base de conhecimento deve estar disponível na Internet, em site web, para consulta por, no mínimo, profissionais da TI da Embrapa;

k) Monitorar continuamente a disponibilidade, a manutenção de conservação e a qualidade dos serviços prestados, provocando, quando cabível, a manutenção dos equipamentos;

l) Permitir a troca do toner de todas as impressoras fornecidas pelos técnicos/usuários da CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA;

m)Manter junto a CONTRATANTE um estoque mínimo de insumos para reposição, de todos os modelos em operação.

5.6. REQUISITOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

5.6.1. Nos casos em que um chamado de manutenção for encerrado sem a completa resolução do problema, o chamado original deverá ser reaberto e a solução definitiva deverá ser fornecida no prazo original, contado a partir da abertura do chamado, sem prorrogação, a menos que haja anuência expressa da CONTRATANTE.

5.6.2. A reabertura deverá estar relacionada ao mesmo assunto e problema detalhado originalmente no chamado e considerando as mesmas informações repassadas na sua abertura. Caso sejam relatadas informações ou condições não antes suscitadas na abertura do chamado original, um novo chamado deverá ser aberto para nova análise e prazos adequados.

5.6.3. A garantia dos serviços de suporte e manutenção vigorará durante toda a vigência do contrato. No encerramento do contrato, havendo chamados de suporte abertos e não atendidos, a CONTRATADA deverá encerrá-los no sistema com as informações pertinentes.

5.6.4. Nos casos em que seja identificada a necessidade de extrapolar os prazos especificados nos Níveis de Serviço para a conclusão de manutenção corretiva ou nos casos que seja identificada a impossibilidade de conserto do equipamento, este deve ser substituído imediatamente por outro equipamento similar ou superior a título de backup, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Deve ser realizada sua instalação/configuração nos computadores das unidades, a fim de manter a continuidade dos serviços. Caso o equipamento substituído fique em manutenção por um período superior à 30 (trinta) dias corridos, o mesmo deverá ser substituído definitivamente por um novo de especificações iguais ou superiores.

5.6.5. Todos os insumos/consumíveis, peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasados e/ou recondicionados. O fornecimento de papel é de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.6.6. A substituição de insumos deve ser realizada proativamente (sem a necessidade de abertura de chamado pelo usuário) através do monitoramento constante e on-line dos níveis de insumos dos equipamentos, devidamente previstos nas atividades de manutenção preventiva da CONTRATADA.

5.6.7. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da CONTRATADA – ou por sua subcontratada nos casos e formas permitidas, devendo respeitar os prazos de atendimentos (Níveis de Serviço).

5.6.8. A logística da CONTRATADA deverá contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda de acordo com os níveis de serviço contratados.

5.6.9. Caberá à CONTRATADA o correto cálculo e provisionamento dos insumos para as quantidades de equipamentos contratados, ficando sujeita a CONTRATADA às penalidades a caso a falta de insumos ocasionar parada dos serviços.

5.6.10. No que se refere ao registro dos atendimentos, todas as informações e documentos pertinentes, bem como o andamento dos atendimentos, deverão ser registrados em sistema de chamado eletrônico, para posterior consulta e acompanhamento. Deverá ser registrado qualquer atendimento efetuado pela CONTRATADA para qualquer dos tipos de manutenção previstos.

5.6.11. Para os casos de manutenção preventiva os registros de chamados deverão ser abertos e encerrados pela CONTRATADA.
Em qualquer caso em que o equipamento for retirado de seu local de instalação original, deverá possuir uma ordem de serviço aberta, que conterá obrigatoriamente o número de série, o registro do contador do hardware no momento da saída do equipamento, a homologação do registro pelo responsável da CONTRATANTE, bem como o motivo de sua remoção.

5.6.12. Nos casos de instalação de novos equipamentos, após a fase de implantação, deverá possuir uma ordem de serviço aberta, que conterá obrigatoriamente o número de série, o registro do contador do hardware no momento de entrada do equipamento, a homologação do registro pelo responsável da CONTRATANTE, bem como o motivo de sua instalação.

5.6.13. Nos casos de substituição temporária dos equipamentos, os registros do contador de hardware, tanto do equipamento defeituoso, quanto do substituto instalado, deverão ser associados em um só chamado.

5.6.14. Os registros de quantidade de páginas impressas no momento da remoção e instalação de equipamentos deverão ser anexados nas faturas de pagamento para a comprovação do quantitativo de páginas impressas no mês pelos equipamentos.

5.7. REQUISITOS TEMPORAIS

5.7.1. O Contrato terá duração prevista conforme a Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023, que institui o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão, e conforme o modelo de impressão a ser definido neste TR.

5.7.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços logo a partir da assinatura do Contrato.

5.7.3. A atual solução implantada deverá ser substituída pela CONTRATADA em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aprovação do Plano de Implantação, visando a continuidade dos serviços.

5.7.4. O prazo do Plano de Implantação poderá ser estendido por até 15 (quinze) dias corridos, mediante formalização de pedido pela CONTRATADA com justificativa fundamentada a ser avaliada pela CONTRATANTE que poderá aceitar ou negar a prorrogação.

5.8. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.8.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como informações sigilosas e privadas da Embrapa quaisquer dados e informações relacionados à prestação dos serviços, utilizando-as apenas para as finalidades previstas no Contrato, não podendo revelá-las ou facilitar informações a terceiros.

5.8.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

5.8.3. Para garantir a proteção das informações confidenciais da Embrapa, bem como suas normas e políticas de segurança, a CONTRATADA deverá firmar, por meio de seu representante legal, um Termo de Confidencialidade e Sigilo (ANEXO II do Contrato). Este termo estabelece as obrigações da CONTRATADA em relação à guarda e sigilo das informações da Embrapa, incluindo dados e

informações de uso, normas e políticas de segurança. Adicionalmente, todos os empregados da CONTRATADA que estejam diretamente envolvidos na presente contratação deverão assinar um Termo de Ciência (ANEXO III do Contrato), reconhecendo seu compromisso com as obrigações de confidencialidade.

5.8.4. Caberá à CONTRATADA, como forma de manutenção preventiva, prover solução para geração de cópia de segurança (backup) das informações pertinentes à contratação, como as filas de impressão; a aplicação de atualizações de sistemas operacionais e a aplicação de patches de segurança dos servidores de impressão, criação de pontos de restauração, se pertinente, configurações adequadas que impeçam ou minimizem riscos de segurança, monitoramento e controle de acessos que se fizerem necessários, visando a rápida recuperação do ambiente para manutenção de alta disponibilidade.

5.8.5. Caso os equipamentos contemplem ou possuam tecnologia wireless, esta deverá ser desabilitada pela CONTRATADA na instalação, exceto quando expressamente solicitado pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato.

5.8.6. A CONTRATADA se obriga a observar a Lei Geral de Proteção de Dados.

5.8.7. A CONTRATANTE se compromete em relação aos serviços sob contrato:

a) Comunicar imediatamente e oficialmente à CONTRATADA sobre incidentes e problemas de segurança ocorridos ou sobre possíveis riscos à segurança das informações e dados envolvendo os serviços adquiridos, assim como tomar providências, quando de sua competência, para a completa solução dos incidentes e problemas ou mitigação dos riscos;

b) Permitir e controlar o acesso de profissionais do fabricante e/ou da CONTRATADA às instalações da instituição, assim como em relação aos demais recursos envolvidos e sob responsabilidade da Embrapa, mediante agendamento prévio com o solicitante responsável pelo chamado;

c) Seguir as recomendações de uso do fabricante dos produtos envolvidos.

5.9. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

5.9.1. Aos profissionais da CONTRATADA, quando nas dependências da Embrapa Arroz e Feijão, caberá seguir as seguintes Regras de Conduta:

a) Agir de maneira ética e profissional;

b) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

c) Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

d) Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

e) Estar devidamente identificado com crachá da empresa, sem custos adicionais para a Embrapa Arroz e Feijão;

f) Contribuir para a conservação da harmonia e organização do ambiente de trabalho, mantendo-o limpo e em perfeita ordem, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

g) Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes à Embrapa;

h) Apresentar-se ao trabalho uniformizado, com vestimentas adequadas ao exercício da função;

i) Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento;

j) Facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços por quem de direito;

k) Repassar ao fiscal técnico ou do demandante o registro das ações executadas, mantendo a documentação organizada e em local acessível pelos mesmos, não sendo necessário o pedido para tal.

l) A CONTRATADA se obriga a tomar as devidas providências em relação a desvios de conduta de seus empregados independentemente de notificação pela Embrapa Arroz e Feijão;

m)Os técnicos da CONTRATADA devem prestar o serviço com cordialidade, utilizando uniforme fornecido pela CONTRATADA e crachá de identificação para o fácil reconhecimento;

n) Quando da necessidade de permanência temporária de empregados da CONTRATADA nas instalações da Embrapa Arroz e Feijão para a prestação de serviços (por exemplo, quando da implementação e das manutenções do ambiente de servidores e realização de capacitações às equipes técnicas de Tecnologia da Informação da Embrapa Arroz e Feijão), a Embrapa Arroz e Feijão propiciará condições mínimas de trabalho para o bom cumprimento do objeto do contrato.

5.9.2. Em relação a idiomas:

a) Sempre que possível, os manuais devem ser disponibilizados em idioma padrão Português do Brasil.

b) Os equipamentos devem estar configurados para o idioma padrão Português do Brasil.

5.9.3. Em relação à questão ambiental e política de descarte de resíduos:

a) A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos insumos dos equipamentos (toners, cartuchos e kit fotocondutores) quando não o fizer durante as trocas de insumos e consumíveis;

b) A CONTRATADA deverá fornecer, no ato da assinatura do contrato, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada;

c) A logística reversa deve ser de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto no 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP no 1, de 19 de janeiro de 2010, o Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012 e a Lei no 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental;

d) No caso da logística reversa, a CONTRATADA deve apresentar semestralmente (no máximo), declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos (como cooperativas de reciclagem) ou outra destinação final ambientalmente adequada;

e) Os equipamentos fornecidos deverão possuir funcionalidades que promovam a economia de energia elétrica, como, por exemplo, modo de economia de energia;

f) Conforme previsto no inciso IV do artigo 5o da Instrução Normativa no 1, de 19/01/2010-SLTI/MPOG, os equipamentos e insumos ofertados não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances ou Restrição de Certas Substâncias Perigosas), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) ou éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.10. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

5.10.1. Os equipamentos deverão ser entregues nas salas onde serão instalados, sendo necessário, no momento da entrega, considerar a necessidade de subir andares por elevadores, rampas de acesso ou escadas e passar em portas.

5.10.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à instalação física, à configuração e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo os cabos elétricos.

5.10.3. A CONTRATADA deverá observar a tensão da rede elétrica disponível no local. Caso verifique a necessidade de usar transformador/estabilizador, este deverá ser providenciado pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

5.10.4. Cabe à CONTRATADA levantar todos os requisitos necessários junto à Embrapa Arroz e Feijão, incluindo aqueles expressos nos documentos do Edital, para implantação do ambiente de servidores que atenda às necessidades do presente projeto.

5.10.5. A CONTRATADA, por ocasião da Reunião Inicial com a Embrapa, deverá apresentar o Plano de Implantação contendo o planejamento com vistas à execução, a partir da assinatura do Contrato, que envolve a substituição do atual parque de impressão contratado pela Embrapa Arroz e Feijão pelos equipamentos da nova CONTRATADA, incluindo ambiente de servidores e softwares. O Plano deve ser caracterizado pelo gerenciamento da mudança, de modo a evitar ou minimizar impactos para o usuário final e manter a continuidade dos serviços de impressão. O Plano deve contemplar

cronograma para execução das atividades e considerar eventuais prioridades estabelecidas pela Embrapa Arroz e Feijão.

5.10.6. Para que seja possível a entrega do Plano na Reunião Inicial, a proponente vencedora do Certame deverá, obrigatoriamente antes da assinatura do contrato, realizar Visita Técnica ao Núcleo de Tecnologia da Informação da Embrapa Arroz e Feijão, ocasião em que deverá esclarecer dúvidas e levantar todos os requisitos necessários para a correta elaboração do referido Plano.

5.10.7. A critério da CONTRATANTE, novo prazo, não superior a 3 (três) dias úteis a partir da data da Reunião Inicial, pode ser concedido à CONTRATADA para eventual readequação do Plano de Implantação.

5.10.8. O ambiente completo da solução de gerenciamento será executado com acompanhamento de responsável da CONTRATANTE. Após a instalação e configuração dos equipamentos servidores serão criadas as filas de impressão necessárias para a substituição das impressoras atualmente instaladas no parque de impressão da Embrapa Arroz e Feijão, conforme padrão de nomenclatura de filas a ser definido entre as partes. A Embrapa Arroz e Feijão fornecerá as informações de rede necessárias à correta configuração das filas, que antecederá o momento da instalação do equipamento.

5.10.9. As impressoras e multifuncionais atualmente instaladas deverão ser substituídas pelos novos modelos contratados, através de agendamento prévio com os usuários dos setores contemplados a cargo da CONTRATADA, com auxílio dos técnicos da Embrapa Arroz e Feijão.

5.10.10. Para a implantação, a CONTRATADA deverá:

a) Fornecer todos os materiais necessários à instalação física, à configuração e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo os cabos elétricos e lógicos (no mínimo categoria 5E), autotransformador e ou estabilizadores de tensão e demais materiais necessários ao correto funcionamento dos equipamentos;

b) Fornecer e instalar, com o apoio da Embrapa Arroz e Feijão, aplicativos que proverão o serviço de impressão e os sistemas de bilhetagem e gestão;

c) Configurar o software de bilhetagem e gestão para permitir acesso de usuário específico (fiscal e outros);

d) Realizar testes para concluir o projeto de implantação da unidade.

5.10.11. A retirada dos equipamentos atualmente existentes, fruto do atual contrato de solução de impressão pela Embrapa Arroz e Feijão, é responsabilidade única e exclusiva da atual prestadora dos serviços. Portanto, não será permitida à nova CONTRATADA a retirada/transporte desses equipamentos do setor/unidade;

5.11. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.11.1. A CONTRATADA deverá prover todo o pessoal técnico qualificado e em quantidade necessária à perfeita realização dos serviços contratados durante a vigência contratual.

5.12. REQUISITOS DE DESEMPENHO

5.12.1. A fim de garantir o adequado desempenho do ambiente de servidores da Solução, de modo a evitar instabilidades, gargalos e indisponibilidade dos serviços, quando identificados problemas relacionados ao desempenho/performance dos serviços, a CONTRATADA deverá identificar as causas e providenciar os ajustes necessários, inclusive de hardware, para corrigir os problemas.

5.13. OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS

5.13.1. Vistoria para licitação

5.13.1.1. É facultado ao LICITANTE a realização de vistoria prévia de forma a ter maior conhecimento das instalações e salas onde deverão ser instalados os equipamentos. Caso o LICITANTE solicite a vistoria, ele, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identificação e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.13.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, de segunda à sexta-feira, das 10h às 12h e das 13h às 16h, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, sendo obrigatório realizar agendamento prévio pelo e-mail cnpt.nti@embrapa.br, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

5.13.1.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes

dos locais da prestação dos serviços, devendo o LICITANTE vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.13.1.4. Uma vez realizada a vistoria, o LICITANTE deverá apresentar o ATESTADO DE VISITA E VISTORIA (ANEXO IV) assinado pelo responsável.

5.13.1.5. O ATESTADO DE VISITA E VISTORIA poderá ser substituído pela DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA (ANEXO V) em que o LICITANTE declara que assume a total responsabilidade pela dispensa da vistoria e pelas possíveis situações que possam ocorrer decorrente dessa.

5.13.1.6. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do LICITANTE.

5.13.1.7. O ATESTADO DE VISITA E VISTORIA ou a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA são documentos essenciais a serem apresentados junto aos documentos de habilitação.

5.13.2. Qualidades de Impressão exigidas

5.13.2.1. A folha impressa deverá apresentar boa qualidade de impressão, dentro dos limites definidos para as impressoras, não devendo apresentar enrugamentos, amassados, manchas, falhas de impressão, borrões, impressão de má qualidade com letras borradas e/ou cortadas, linhas incompletas e/ou manchadas. A durabilidade da impressão deverá ser de boa resistência, não se admitindo derretimento, desvanecimento ou outras falhas com o tempo desta impressão.

5.13.2.2. A aferição se dará por relatórios emitidos pelo software de gerenciamento das impressoras e serão anexadas às impressões de qualidade insatisfatória.

6. NATUREZA DO SERVIÇO

6.1. A contratação em questão se enquadra como serviço de natureza continuada, uma vez que são serviços voltados para o atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades desenvolvidas na Embrapa Arroz e Feijão.

6.2. O serviço contínuo tem como características a essencialidade e a habitualidade. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração. Já a habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

6.3. A não prestação desse serviço de forma ininterrupta inviabiliza o desenvolvimento das atividades administrativas da Embrapa Arroz e Feijão.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. REGRAS GERAIS

7.1.1. O presente modelo de execução do contrato contempla as principais diretrizes e condições necessárias ao fornecimento da Solução de Tecnologia de Informação à Embrapa Arroz e Feijão, objeto da contratação, para o adequado acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos bens e/ou serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar a perfeita execução contratual.

7.1.2. A fim de acompanhar e garantir a adequada execução do contrato, o Gestor do Contrato da Embrapa Arroz e Feijão promoverá reuniões periódicas com os Fiscais de Contrato, o Preposto e, opcionalmente, outros interessados por parte da CONTRATADA e da Embrapa Arroz e Feijão. As reuniões acontecerão preferencialmente de forma virtual, ou presencial, e serão registradas em ata própria para fins de auditorias do contrato.

7.1.3. A Embrapa Arroz e Feijão poderá, a qualquer momento, realizar inspeção técnica nos locais e equipamentos da CONTRATADA para verificar o andamento dos trabalhos solicitados e analisar as conformidades definidas neste Termo de Referência.

7.1.4. A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Embrapa Arroz e Feijão quanto à execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências da Embrapa Arroz e Feijão.

7.1.5. A metodologia de trabalho a ser aplicada na execução contratual será a estipulada neste Termo de Referência, ressalvadas alterações que se façam necessárias e justificadas e de comum

acordo entre Embrapa Arroz e Feijão e CONTRATADA, com tratativas devidamente registradas em atas para fins de auditoria.

7.1.6. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Embrapa Arroz e Feijão não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

7.2. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

7.2.1. A Tabela 4 apresenta os mecanismos formais de comunicação do modelo de execução do contrato.

Tabela 4 - Mecanismos formais de comunicação do modelo de execução do contrato.

Instrumento	Objetivo
Ata de Reunião	Apresentação, contextualização, definição de atividades, metas e objetivos, identificação de riscos e problemas.
Ordem de Fornecimento de Bens / Execução de serviços	Solicitação formal de entrega de bens ou execução de serviços.
Ordem de Serviço (ou Instrumento Similar)	Solicitação formal de prestação de serviço.
Carta	Quaisquer outras comunicações, tais como advertências, comunicados ou solicitações, devidamente protocolados ou recebidos formalmente.
E-mail	Envio de relatórios e quaisquer outras comunicações que não necessitem serem recebidas formalmente.

7.3. REUNIÃO INICIAL DO CONTRATO

7.3.1. A reunião inicial é o marco que firma o relacionamento entre a CONTRATADA e a Embrapa Arroz e Feijão. Esta reunião deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo responsabilidade do Gestor do Contrato o agendamento desta reunião, onde serão tratados os seguintes assuntos:

a) Apresentação do preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA;

b) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

c) Cronograma de execução das fases do projeto (Plano de Implantação);

d) Requisitos operacionais para a implantação da solução de bilhetagem e do gerenciamento de impressão.

7.4. MODELO DE FORNECIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

7.4.1. A metodologia de trabalho da etapa de gerenciamento da execução contratual ficará a cargo da equipe de fiscalização da Embrapa Arroz e Feijão.

7.4.2. O fornecimento dos bens/serviços se dará por encaminhamento formal de Ordens de Serviço definidos neste Termo de Referência.

7.4.3. O local de entrega dos bens e serviços será nas dependências da Embrapa Arroz e Feijão localizada no endereço: Zona Rural, 12, Santo Antônio de Goiás, Goiás .

7.4.4. A CONTRATADA arcará com todos os custos e encargos diretos e indiretos que incidirem sobre o fornecimento, instalação, manutenção, garantia técnica integral, suporte e treinamentos em face dos serviços contratados, inclusive sob eventuais substituições e reposições.

7.4.5. A CONTRATADA deverá assumir todos os custos por eventuais deslocamentos da sua equipe que porventura se fizerem necessários para fins de execução dos serviços contratados.

7.4.6. Os valores referentes à cobrança do software de bilhetagem devem estar embutidos dentro dos valores dos Itens, ficando vedada a especificação ou aceitação dessa cobrança separadamente, seja por valor global, por páginas impressas ou por usuários.

7.4.7. A CONTRATADA deverá aplicar o conceito de centro de custos na contabilização das impressões realizadas por departamento, por estação de impressão, ou similar, viabilizando rateio, controle e racionalização de custos.

7.4.8. Apenas páginas efetivamente impressas/copiadas devem ser contabilizadas, descartando as tarefas não executadas que forem enviadas à fila de impressão.

7.5. FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E DE OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.5.1. Fornecimento de impressoras e multifuncionais novas ou seminovas na modalidade de FRANQUIA MENSAL DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE.

7.5.2. Fornecimento de aplicativo para digitalização e OCR nativo no equipamento ou embarcado de acordo com as especificações técnicas. Caso o equipamento não possua recurso de digitalização em OCR nativo será aceita solução remota centralizada, a qual será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer requisito de hardware ou software necessário.

7.5.3. Os equipamentos que devem ser disponibilizados pela CONTRATADA estão classificados nas seguintes categorias: Multifuncional Policormática A3 (TIPO I), Multifuncional Monocromática A4 (TIPO I) e Multifuncional Policromática A4 (TIPO II).

7.5.4. As especificações técnicas mínimas dos equipamentos destinados a atender cada uma das categorias acima estão descritas nos tópicos DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI [ITEM 3] e ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TI [ITEM 4] deste Termo de Referência.

7.5.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como as soluções de softwares associadas, contemplando inclusive, instalação nas dependências da CONTRATANTE e demais características constantes deste Termo de Referência;

7.5.6. Após a instalação em suas localidades definitivas, as impressoras deverão ser nomeadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.5.7. Para cada impressora, as necessidades específicas de configuração deverão ser identificadas e implementadas, incluindo, a critério da CONTRATANTE e de acordo com as demandas dos setores atendidos pelo equipamento, a habilitação ou não de PIN para impressão segura.

7.6. FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E PEÇAS

7.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários para impressão, cópia e digitalização, bem como os softwares (licenciamentos) associados, contemplando inclusive, instalação nas dependências da CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e demais características constantes deste Termo de Referência.

7.6.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os consumíveis/peças de reposição (inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros e reveladores) e acessórios deverão ser novos e originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos em hipótese alguma produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasados e/ou recondicionados. O fornecimento de papel será de responsabilidade da CONTRATANTE não devendo ser incluído no custo desta contratação.

7.6.3. Os serviços de reposição dos componentes e de manutenção operacional (troca de fusores, reveladores, toner, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso ou por qualquer tipo de quebra) serão executados exclusivamente pelos profissionais da CONTRATADA, devendo respeitar os prazos de atendimentos descritos neste Termo de Referência.

7.6.4. A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

7.7. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

7.7.1. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico necessário para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e serviços descritos neste Termo, bem como zelar pela resolução de possíveis incidentes no nível de serviço exigido, visando a não interrupção dos serviços contratados.

7.7.2. Após a implantação da solução, a CONTRATADA deverá prestar, presencialmente, serviço contínuo de manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos e ou substituição de equipamentos

após detecção e comunicação de problema por parte da Embrapa Arroz e Feijão.

7.7.3. Após a implantação da solução, a CONTRATADA deverá prestar suporte aos usuários da solução, de modo presencial e remoto, incluindo, no mínimo, a instalação, a configuração e a assistência técnica dos equipamentos.

7.7.4. Para fins de esclarecimento, ficam estipulados os seguintes conceitos:

a) Tempo de Atendimento: período compreendido entre o horário da comunicação do chamado feito pela Embrapa Arroz e Feijão e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.

b) Tempo de Solução do Problema: o período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário de término da solução, devidamente registrados no documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos, pelo representante da Embrapa Arroz e Feijão, deixando o equipamento em condições normais de operação.

c) Solução do Problema: a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado.

d) Conclusão dos Chamados: o término do trabalho realizado pela CONTRATADA, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado, inclusive. para os casos em que houver a necessidade de substituição.

e) Fechamento dos Chamados: o ato de descrever a solução adotada e a conclusão dos chamados, com data e hora, bem como a identificação dos componentes substituídos quando ocorrerem no sistema de registro e acompanhamento, utilizado para o objeto desta contratação.

7.7.5. Considera-se para a conclusão de chamados de manutenção corretiva a reoperacionalização completa ou a substituição do equipamento danificado por outro de, no mínimo, capacidade e qualidade equivalentes.

7.7.6. A reposição de insumos (toner) e a resolução de pequenos problemas envolvendo atolamento de papel poderão ser realizados pelo usuário do equipamento e/ou equipe técnica de TI da Embrapa Arroz e Feijão, desde que, devidamente instruídos sobre o procedimento e mediante a disponibilidade do insumo/suprimento fornecido pela CONTRATADA. Essa prática, caso utilizada, exime a administração pública de qualquer ônus em caso de danos acidentais causados aos equipamentos, oriundos do processo de substituição de suprimentos ou de resolução de pequenos problemas de impressão.

7.7.7. Para atender às necessidades da CONTRATANTE, o horário de fornecimento de bens e prestação de serviços será d**e 08h às 12h e de 13h às 17h, e segunda a sexta-feira.**

7.7.8. Os custos de suporte deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários dos itens deste Termo de Referência.

7.7.9. O horário de atendimento poderá ser alterado durante a prestação dos serviços, sendo necessário para isto a comunicação formal entre as partes, o registro do novo horário através de Carta emitida pela CONTRATANTE e desde que a alteração não afete o valor do contrato.

7.7.10. Caso haja a alteração do horário de atendimento do suporte técnico, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para realizar os ajustes necessários à implantação de mudança de horário.

7.7.11. Não estarão previstas atividades nos feriados federais obrigatórios e nos finais de semana, exceto se houver solicitação expressa da CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da prestação dos serviços, e comum acordo entre as partes.

7.7.12. O atendimento remoto, quando empregado, deverá ser realizado por meio de ferramentas adequadas, a serem definidas em comum acordo pelas partes.

7.7.13. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relacionados ao software e licenças de uso necessárias para a prestação do serviço de atendimento remoto de forma adequada e segura, incluindo, mas não se limitando a:

a) softwares de acesso remoto;

b) softwares de diagnóstico e reparo;

c) licenças de uso de softwares de terceiros.

7.7.14. A instalação de qualquer software no ambiente da CONTRATANTE só poderá ser realizada mediante prévia autorização da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todas as licenças de uso necessárias para o software instalado.

7.8. **CANAIS DE ATENDIMENTO**

7.8.1. O atendimento e os chamados técnicos deverão ser realizados por meio de canal telefônico ou site na Internet.

7.8.2. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico ao local da prestação dos serviços.

7.9. **MONITORAMENTO DO ATENDIMENTO**

7.9.1. Todos os chamados serão controlados por sistema de informação da CONTRATADA.

7.9.2. O fechamento do chamado poderá se dar, quer pela aplicação de correção ao produto ou pela aplicação de solução de contorno que possibilite a operação do sistema.

7.9.3. A disponibilização de medida corretiva definitiva poderá, a critério da CONTRATADA, vir a ser incorporada em futuras versões do software, mesmo que ultrapasse o prazo previsto para soluções definitivas.

7.9.4. Antes do fechamento de cada chamado, a CONTRATADA consultará a Embrapa Arroz e Feijão para validar o fechamento do chamado.

7.9.5. Um chamado fechado, sem anuência da Embrapa Arroz e Feijão ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

7.9.6. A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pela Embrapa Arroz e Feijão que poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamados.

7.10. **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS À Embrapa Arroz e Feijão**

7.10.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como continuados, sendo o fornecimento mensal pago por valor fixo de locação por equipamento mais o valor das páginas impressas no período.

7.10.2. Será exigida a locação de multifuncionais novas, preferencialmente, ou seminovas e em perfeito estado de funcionamento, desde que o contador não tenha alcançado 100.000 impressões ou que não tenha ultrapassado a metade da vida útil definida pelo fabricante e comprovada pelo contador físico.

7.10.3. Inclui o fornecimento de aplicativo para digitalização e OCR nativo no equipamento ou embarcado de acordo com as especificações técnicas. Caso o equipamento não possua recurso de digitalização em OCR nativo será aceita solução remota centralizada, a qual será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer requisito de hardware ou software necessário.

7.10.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como as soluções de softwares associadas, contemplando inclusive, instalação nas dependências da CONTRATANTE e demais características constantes deste Termo de Referência.

7.10.5. Todos os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente), recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas pelo próprio hardware, para comparação dos resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditagem dos serviços.

7.10.6. O serviço de digitalização não deverá ser objeto de contabilização para fins de composição de custos da solução, não podendo, portanto, ser faturado.

7.10.7. Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATADA tenha dificuldade para repor peças e consumíveis dos equipamentos a serem alocados na prestação dos serviços em razão, dentre outros motivos, da descontinuidade de sua fabricação ou venda, ficará a seu critério substituir o equipamento em uso por outro de configuração compatível, mantidos os requisitos mínimos da categoria e sem custo adicional à CONTRATANTE. Deverá ser apresentada previamente justificativa formal pela CONTRATADA declarando os motivos da substituição, a ser avaliada e aprovada pela CONTRATANTE.

7.10.8. Não há objeção por parte da CONTRATANTE caso sejam fornecidos equipamentos de fabricantes distintos, desde que atendam aos requisitos, sejam totalmente compatíveis e gerenciáveis pelo(s) software(s) de gerenciamento integrantes da Solução a ser fornecida pela CONTRATADA e, por óbvio, com o ambiente tecnológico da CONTRATANTE. Porém, a CONTRATADA deve zelar para que a diversificação de modelos e marcas de equipamentos não gere impacto negativo na padronização dos serviços ou em sua qualidade, não traga demasiada complexidade ao ambiente tecnológico e nem

represente dificuldade aos usuários da Solução. É fortemente desejável que os equipamentos de um mesmo Tipo/Item do Pregão sejam de um único modelo/fabricante.

7.11. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO

7.11.1. Cada modelo de equipamento deverá ser homologado pela Equipe Técnica da Embrapa Arroz e Feijão em uma única etapa, momento em que serão efetuadas as verificações dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados e testes dos modelos dos equipamentos que serão instalados pela CONTRATADA.

7.11.2. A homologação dos equipamentos ficará condicionada à entrega, instalação, e configuração dos equipamentos solicitados, acompanhado dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados, em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação.

7.11.3. A homologação dos equipamentos será realizada nas dependências da CONTRATANTE.

7.11.4. Após a instalação das multifuncionais, os Fiscais do contrato farão a inspeção nas impressoras para aferir a sua adequação e conformidade com as características mínimas [ITEM 4.3.3.17] e se o sistema de gestão e bilhetagem se encontra em pleno funcionamento, bem como se apresentam a segurança que se espera.

7.11.5. Caso as multifuncionais não estejam conforme as características mínimas, não forneçam a segurança necessária e/ou estejam com algum outro defeito, o Fiscal entrará em contato com o preposto da empresa para que seja efetuada a troca dentro do prazo conforme estabelecido pelos Níveis Mínimos de Serviço [ITEM 7] .

7.11.6. Finalizada a instalação do equipamento, o Técnico da CONTRATANTE junto com o representante técnico da CONTRATADA realizará os testes de impressão/cópias para avaliar se o equipamento se encontra em boas condições de uso.

7.11.7. Só após os testes de impressão/cópia serão iniciados contadores utilizados na bilhetagem. Os valores dos contadores serão informados para o Fiscal pela CONTRATADA, devendo ser comprovados através do relatório de bilhetagem da máquina.

7.11.8. Será de responsabilidade dos Fiscais a auditagem dos valores, podendo ser realizada por amostragem.

8. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

8.1. REGRAS GERAIS

8.1.1. Para a presente contratação fica estabelecido o acordo do Nível Mínimo de Serviço (NMS), para mensuração da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, que serão aferidos pelo cumprimento dos prazos dos serviços e pela disponibilização dos equipamentos e dos insumos, conforme especificado abaixo.

8.1.2. Nível Mínimo de Serviço (NMS), para os fins deste Termo de Referência, é um ajuste escrito entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Segundo este acordo, os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) aqui definidos serão apurados, podendo resultar em glosas e sanções sobre o valor do pagamento, caso as respectivas metas não sejam alcançadas.

8.1.3. O atendimento aos Níveis Mínimos de Serviços será obtido apurando a Nota Mensal de Avaliação (NMA) considerando os Tipos de Incidentes, Prazos de Atendimento e Pontos dos Níveis de Serviços.

8.1.4. Durante os primeiros trinta (30) dias subsequentes à instalação da solução, considerados como período de estabilização, a CONTRATADA poderá realizar a adequação progressiva de seus serviços e alcançar, ao término do período, o desempenho requerido; os NMS serão apurados, porém, não resultarão em glosas. Após o período de estabilização, o não atingimento das metas ensejarão a aplicação de reduções, glosas e outras penalidades previstas no Contrato.

8.1.5. Entre as atividades de adequação progressiva dos serviços, a CONTRATADA irá:

a) Conhecer, analisar e entender o ambiente computacional e sua dinâmica atual, procedimentos, diretrizes, políticas, normas, planos e programas, dentre outros que deverão ser considerados na execução contratual;

b) Propor e adequar, no que couber, a infraestrutura física e lógica;

c) Implantar processos de atendimento, em conformidade com o disposto no objeto;

d) Definir as rotinas de serviços, entre outras atividades necessárias à execução do objeto.

8.1.6. O atendimento aos chamados para o serviço de impressão corporativa deverá obedecer a classificação quanto ao nível de severidade conforme apresentado na Tabela 5.

Tabela 5 - Classificação do atendimento aos chamados quanto ao nível de severidade.

Severidade	Descrição	Possíveis eventos	Tipo de Atendimento	Tempo Limite de Solução do Problema	
ALTA	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho e ineficácia do serviço.	• Parada total de equipamentos; • Parada total do Sistema de Gestão e Bilhetagem.	Remoto*/On-site	No máximo 8 (oito) horas úteis após a abertura do chamado.	
MÉDIA	Chamados referentes à situações de médio impacto, como problemas que se apresentem de forma intermitente e sem degradação severa de desempenho.	• Atolamento de papel; • Mancha no papel; • Papel amassado; • Falhas no Sistema de Gestão e Bilhetagem que afetam parcialmente um grupo de usuários.	Remoto*/On-site	No máximo 16 (dezesseis) horas úteis após a abertura do chamado.	
BAIXA	Chamados referentes à situações de baixo impacto ou chamados com o objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do serviço.	• Alerta dos equipamentos por baixo nível de suprimentos, exceto papel; • Remanejamento de equipamentos; • Realização de manutenção preventiva; • Configuração de equipamentos, perfil, atualização de driver.	Remoto*/On-site	No máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado.	
* O atendimento remoto, quanto exigir acesso ao ambiente, só será permitido de dentro de um dos locais de prestação do serviço da CONTRATADA.					

8.1.7. Caso seja adotada solução de contorno, a solução definitiva deverá ser concluída em até 30 (trinta dias corridos).

8.1.8. A solução de contorno deverá ser com equipamento similar, sem prejuízo do serviço.

8.1.9. Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.

8.1.10. Em quaisquer casos, e quando necessário, a CONTRATADA deverá fornecer orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações enviadas pela Embrapa Arroz e Feijão (tais como: traces, dumps e logs) deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos a fim de que sejam fornecidas as devidas correções.

8.1.11. A CONTRATADA deverá prestar apoio para aplicação de patches e atualização dos software que compõem o serviço, de forma planejada, conforme necessidade da Embrapa Arroz e Feijão, não ultrapassando os prazos definidos para os chamados de baixa severidade.

8.1.12. Em quaisquer casos, e quando necessário, a CONTRATADA deverá fornecer informações sobre as correções a serem aplicadas ou a própria correção.

8.1.13. Quando necessário, a CONTRATADA deverá fornecer auxílio na solução de problemas relativos à instalação, customização e performance do serviço.

8.1.14. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária, para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo, sem ônus para a Embrapa Arroz e Feijão e ainda sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas).

8.2. **DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS**

8.2.1. A disponibilidade geral dos equipamentos fornecidos, descritos em [ITEM 3], em condições de funcionamento normal, deverá ser maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento).

8.2.2. A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que os equipamentos permanecerem em condições normais de funcionamento e será calculada pela seguinte equação:

$$D\% = [(\sum To - \sum Ti) / \sum To] \times 100$$

Onde:

D% = Disponibilidade em percentual

To = Tempo total de operação esperado do equipamento no mês em minutos

Ti = Tempo total de indisponibilidade do equipamento no mês em minutos

$\sum Ti$ = Somatório dos tempos totais de indisponibilidade dos equipamentos fornecidos no mês

$\sum To$ = Somatório dos tempos totais de operação dos equipamentos fornecidos no mês

8.2.3. O tempo de operação do equipamento será calculado considerando 10 (dez) horas úteis diárias (equivalentes a 600 minutos), em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h.

8.3. **SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

8.3.1. A CONTRATANTE terá o direito de solicitar a substituição do equipamento caso:

I - Defeito de fabricação no equipamento ou de seus componentes que comprometam seu desempenho ou limitem seu uso.

II - 3 (três) ou mais manutenções corretivas para o mesmo equipamento, relacionados à mesma causa raiz, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

III - 6 (seis) ou mais manutenções corretivas para o mesmo equipamento, independente da causa raiz, em prazo inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

IV - A resolução do chamado não ocorra dentro dos prazos estabelecidos no Níveis Mínimos de Serviço [ITEM 7].

8.3.2. A substituição do equipamento defeituoso deverá ser efetivada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da abertura do chamado para substituição, desde que este seja aberto após o término do prazo estabelecido para o atendimento da demanda de manutenção do equipamento que ensejou a necessidade de substituição, conforme previsto nos termos contratuais.

8.3.3. O equipamento substituto deve estar em condições plenas de funcionamento e com as mesmas características do substituído.

8.3.4. A substituição de equipamentos não deve implicar impacto nas estações de trabalho bem como na solução de gerenciamento, monitoramento e bilhetagem.

8.3.5. Nos casos da substituição de equipamentos que possuem mecanismos de armazenamento interno dos documentos impressos, copiados ou digitalizados, como discos rígidos ou outros meios de armazenamento não volátil, a CONTRATADA deverá realizar a completa destruição dos dados armazenados no equipamento, previamente a retirada do equipamento, mediante avaliação por técnicos da Embrapa Arroz e Feijão.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. REGRAS GERAIS

9.1.1. O acompanhamento e a fiscalização serão de responsabilidade dos empregados designados formalmente por Ordem de Serviço, anexa ao processo, cabendo a estes anotar e registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação.

9.1.2. A comunicação entre a fiscalização do serviço e a CONTRATADA será realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.3. Aos empregados responsáveis pela fiscalização do contrato, designados pela Embrapa Arroz e Feijão, caberão o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no contrato e no Edital de licitação com seus anexos.

9.1.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos em Níveis Mínimos de Serviço (NMS) [ITEM 7] para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

9.1.5. A Nota Mensal de Avaliação (NMA) vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do NMS serem interpretadas como penalidades ou multas.

9.1.6. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos Fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes neste Termo de Referência, sendo que a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente o relatório dos chamados de atendimento.

9.1.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

9.1.8. As demais regras relativas à gestão contratual estarão dispostas na legislação que rege a matéria;

9.1.9. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

9.2. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

9.2.1. A Tabela 6 apresenta os papéis e responsabilidades do modelo de execução do contrato.

Tabela 6 - Papeis e responsabilidades do modelo de execução do contrato.

Papel	Responsabilidade

Gestor do Contrato	Declarar formalmente que os serviços estão sendo prestados conforme as especificações solicitadas.
	Encaminhar indicação de sanções para a área administrativa.
	Assinar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da Solução Tecnológica em questão, para fins de pagamento à CONTRATADA.
	Autorizar a emissão da nota fiscal.
	Encaminhar para a área administrativa eventuais pedidos de modificação contratual.
	Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.
Fiscal Técnico	Acompanhar a execução técnica e emitir nota técnica referente ao contrato em questão.
	Elaborar TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO em consonância com suas atribuições.
Preposto	Acompanhar a execução do controle e atuar como interlocutor principal da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes à execução contratual, sem que exista a pessoalidade e a subordinação direta à CONTRATANTE.
Técnicos da CONTRATADA	Executar diretamente a manutenção e suporte à solução CONTRATADA, podendo ter acesso físico ao ambiente computacional da CONTRATANTE, sem que exista a pessoalidade e a subordinação direta com a mesma.

9.3. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

9.3.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

9.3.2. A documentação mensal deverá contemplar ao menos:

I - Relatório de Mensuração dos Serviços Prestados;

II - Relatório Técnico de Serviços Prestados;

III - Relatório de Disponibilidade dos Equipamentos.

9.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

9.3.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada Fiscal ou a Equipe de Fiscalização deverá elaborar TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do contrato.

9.3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do

esgotamento do prazo.

9.3.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II - Emitir TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização, com base nos Níveis Mínimos de Serviços (NMS), ou instrumento substituto.

9.3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4. **DO PAGAMENTO**

9.4.1. O pagamento mensal dos serviços de outsourcing de impressão corresponderá ao valor fixo da franquia acrescido da cobrança eventual de impressões e cópias excedentes, sem cobranças sobre volumes de digitalizações, deduzido qualquer desconto por ventura ocorrida em razão de não cumprimento dos indicadores de qualidade do serviço (NMS).

9.4.2. Considera-se como página efetivamente impressa para efeitos de contagem, a impressão em um dos lados de uma folha, com qualidade e sem falhas na impressão.

9.4.3. Nos casos de configuração de impressão de múltiplas páginas de um documento em apenas uma folha de papel (impressões em formato de livreto ou miniaturas por exemplo, será contabilizada apenas uma impressão efetiva por cada lado de folha impressa, e não a quantidade de páginas do documento).

9.4.4. A contabilização de páginas efetivamente impressas será realizada através do sistema de gestão de bilhetagem que deverá estar em conformidade com o contador interno de cada equipamento.

9.4.5. Não haverá cobrança de páginas digitalizadas no equipamento.

9.4.6. Impressões em preto e branco, mesmo que realizadas em impressoras policromáticas, serão remuneradas como preto e branco, portanto, o sistema de bilhetagem deverá fazer a contabilização diferenciada das páginas impressas em preto e branco e em cores.

9.4.7. Quando a CONTRATADA não atingir os critérios dos Níveis Mínimos de Serviços a CONTRATANTE executará a glosa conforme [ITEM 8.7.7] e [ITEM 8.7.8] .

9.4.8. Os pagamentos referentes ao serviço recebido serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ao Setor financeiro da CONTRATANTE, devidamente atestadas pelo Fiscal(ais) designados para o contrato.

9.4.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n. 14.133 de 01/04/2021.

9.4.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do artigo 31 da Instrução Normativa n. 3 de 26/04/2018.

9.4.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) A data da emissão;

b) Os dados do Contrato e da CONTRATANTE;

c) O período de prestação dos serviços;

d) O valor a pagar;

e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.4.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05 de 26/05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.4.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.15. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

9.4.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.4.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.18. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.4.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4.20. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

9.4.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 08/01/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

9.4.22. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.4.23. A CONTRATANTE não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

9.4.24. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a CONTRATADA.

9.4.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I × N × VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

9.5. **MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

9.5.1. O período de mensuração dos serviços será mensal, devendo ser compreendido da 0h00m (zero hora) do primeiro dia do mês até às 23h59m do último dia do mês.

9.5.2. A CONTRATADA deverá emitir Relatório de Mensuração dos Serviços Prestados até o 5ª dia útil do mês subsequente ao mês de execução do serviço, a ser encaminhado ao gestor do contrato, contendo as informações e valores pertinentes ao período medido e demais informações necessárias para aplicação do modelo de compensação de franquia. Essas informações serão confrontadas com o sistema de gestão, monitoramento e bilhetagem utilizado pela Embrapa Arroz e Feijão.

9.5.3. Para fins de contabilização, a quantidade de impressões ou cópias deverá ser obtida exclusivamente através do sistema de gestão, monitoramento e bilhetagem. Em situações excepcionais, quando o gerenciamento remoto se mostrar inviável, a leitura dos contadores internos dos equipamentos poderá ser aceita, mediante comprovação da impossibilidade de acesso remoto.

9.5.4. A contabilização das impressões e cópias deverá considerar apenas as páginas efetivamente impressas ou copiadas. Tarefas não executadas na fila de impressão, digitalizações sem produção de papel e materiais falhos, como impressões em papel amassado, falhas por falta ou má qualidade de toner, ou desalinhamentos por problemas de configuração ou do equipamento, não serão contabilizados.

9.5.5. As impressões e cópias nos formatos "Ofício" (216x356 mm / 8,5x14 pol.) e "Carta" (216x279 mm / 8.5x11 pol.) serão consideradas como páginas no tamanho "A4" (210x297 mm / 8.3x11.7 pol.), independentemente da natureza monocromática ou policromática do equipamento utilizado.

9.5.6. No contexto da contabilização, considera-se "página" cada face impressa de uma folha de papel. Dessa forma, a impressão em "frente e verso" corresponde à contabilização de duas páginas.

9.5.7. Despesas não previstas no contrato e que não obtiveram autorização ou validação formal por parte do gestor do contrato não serão contabilizadas no Relatório de Mensuração dos Serviços Prestados e, por conseguinte, não serão passíveis de remuneração.

9.5.8. O Relatório de Mensuração dos Serviços Prestados deve ser assinado pelo fiscal técnico do contrato e pelo representante da CONTRATADA, o que implica no reconhecimento de exatidão das quantidades e dos valores dos serviços. Essas evidências serão aprovadas conjuntamente no início de cada mês.

9.5.9. Para o cálculo do pagamento mensal, deve haver a apuração mensal do saldo de páginas impressas e copiadas por tipo de equipamento. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CRÉDITOS), deverá ser pago o valor da FRANQUIA MENSAL. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), a CONTRATANTE deve pagar a FRANQUIA MENSAL acrescida do valor EXCEDENTE gerado no respectivo mês.

9.5.10. O valor unitário de página excedente é um valor unitário único por tipo de impressão (monocromática e policromática) e formato de impressão (A4 e A3).

9.5.11. A Tabela 7 apresenta a legenda das variáveis para cálculo da compensação de franquia no semestre.

9.5.12. Haverá o regime de compensação semestral de franquia na fatura do último mês de cada semestre contratual quando tiver havido pagamento de excedente de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período. Durante a compensação ao final de cada semestre contratual são previstos cinco cenários possíveis de ocorrer, dentro de duas situações principais, com a respectiva forma de cálculo, conforme exemplificado abaixo:

I - **Situação 1: $\Sigma F \geq \Sigma P$**, ou seja, se o somatório das franquias mensais (Σ F, que corresponde à franquia de cada mês multiplicada por 6) for igual ou maior que o somatório de páginas produzidas (Σ P) dentro do respectivo semestre:

a) **Cenário 1 –** Caso o volume produzido no semestre **seja inferior** à soma das franquias mensais do mesmo período não haverá compensação pois não há geração de excedente;

b) **Cenário 2 –** Caso haja produção de excedente em alguns meses, mas o somatório de páginas produzidas **seja inferior** em relação ao somatório das franquias mensais, será descontado no último mês do respectivo semestre o valor referente à redução, através da fórmula: **Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução**;

c) **Cenário 3 –** Esse cenário é uma excepcionalidade do cenário anterior, onde o **Valor da Redução** seja superior ao valor do último mês do semestre contratual. O novo valor a ser pago será calculado conforme a mesma fórmula anterior**: Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução**. Entretanto, a compensação se dará no primeiro mês subsequente do próximo semestre.

II - **Situação 2: Σ F < Σ P**, ou seja, se o somatório das franquias mensais (Σ F, que corresponde à franquia de cada mês multiplicada por 6) for menor que o somatório de páginas produzidas (Σ P) no respectivo semestre:

a) **Cenário 4 –** Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses, o somatório de páginas produzidas **seja superior** ao somatório da franquia e o Valor Excedente seja igual ao Valor delta Excedente **(Σ VE - Valor Δ Exc) = 0** , então não há compensação, pois não há valor a ser reduzido ao final da compensação.

b) **Cenário 5 –** Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses, o somatório de páginas produzidas **seja superior** ao somatório da franquia e o Valor Excedente seja maior que o Valor delta Excedente **(Σ VE - Valor Δ Exc) > 0** , a compensação ocorrerá no último mês do respectivo semestre, onde será descontado o somatório dos valores excedentes, através da fórmula: **Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução**.

Tabela 7 - Legenda das variáveis para cálculo da compensação de franquia no semestre.

Legenda	**Descrição**
Franquia mensal	Soma das franquias dos tipos de equipamentos (mesmo quando houver mais de um tipo: Tipo I + Tipo II + Tipo III ...), separando-se por tipo de impressão (monocromáticas ou policromáticas) e tamanho de papel (A4, A3, etc) ... (em páginas).
Valor fixo da franquia mensal	Soma dos valores das franquias dos tipos de equipamentos (mesmo quando houver mais de um tipo: Tipo I + Tipo II + Tipo III ...), separando-se por tipo de impressão (monocromáticas ou policromáticas) e tamanho de papel (A4, A3, etc) ... (em R$).
∑ F	Somatório das franquias mensais no semestre, separando-se monocromática e policromática (em páginas).
∑ P	Somatório das páginas impressas/copiadas no semestre ou volume produzido (em páginas).

∑ VE	Somatório do Valor Excedente no semestre, ou seja, soma dos valores pagos por produção excedente à franquia em cada mês (em R$).
∆ Exc	Delta Excedente (∆ Exc = ∑ P - ∑ F), ou seja, a diferença entre o somatório das páginas efetivamente impressas e o somatório das franquias mensais dentro do semestre da compensação (em páginas).
Valor ∆ Exc	Valor Delta Excedente (Valor ∆ Exc = ∆ Exc * Valor Unitário Excedente), ou seja, o valor calculado da diferença excedente (volume produzido menos volume da franquia) que será aplicado na fórmula da redução (em R$).
Redução	Valor da Redução = ∑ VE – Valor ∆ Exc, ou seja, a diferença entre o somatório do Valor Excedente e o Valor Delta Excedente (em R$). Esse valor será usado na fórmula do Novo Valor a ser pago. Importante lembrar que só existirá redução se houver produção de excedente de páginas durante o semestre.
Novo Valor a ser pago	Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução (em R$), ou seja, é a consolidação da compensação propriamente dita dentro do semestre, onde será descontado do último mês de cada ciclo semestral o valor referente à Redução calculada anteriormente. Cabe ressaltar que o “Novo Valor a ser pago” é o valor que será faturado.

9.5.13. Caso haja diferença recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, a CONTRATANTE poderá aditivar o contrato visando consolidar esta mudança, de modo que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não produzidas, devendo ser observados os limites de 25% para mais ou para menos.

9.5.14. Os valores de páginas excedentes à franquia deverão ser inferiores ao menor valor unitário de página impressa dentro da franquia mensal.

9.5.15. A Embrapa assume o compromisso de liquidar unicamente o valor da franquia dos equipamentos e o volume excedente efetivamente impresso ou copiado, ficando isenta de quaisquer ônus adicionais relacionados à digitalização ou custos adicionais de suporte e manutenção.

9.5.16. O cálculo da compensação da franquia do semestre é feito com base nas disposições da Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023.

9.6. **AFERIÇÃO DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**

9.6.1. A aferição dos Níveis Mínimos de Serviço consiste em um processo mensal de verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA. Essa avaliação tem como objetivo assegurar que os serviços sejam entregues em conformidade com os padrões predefinidos no contrato.

9.6.2. A CONTRATADA deverá emitir Relatório Técnico de Serviços Prestados até o 5ª dia útil do mês subsequente ao mês de execução do serviço, a ser encaminhado ao gestor do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número do contrato;

b) Insumos consumidos ao longo do período;

c) Chamados abertos no período incluindo status do chamado;

d) Data e hora de abertura e havendo, data e hora do fechamento;

e) Responsável pela abertura do chamado da Embrapa Arroz e Feijão;

f) Descrição da ocorrência;

g) Situação de contorno, se for o caso;

h) Solução definitiva adotada;

i) Total do tempo utilizado para para solução;

j) Cálculo dos indicadores aplicáveis ao chamado.

9.6.3. A CONTRATADA deverá emitir Relatório Técnico Disponibilidade dos Equipamentos até o 5ª dia útil do mês subsequente ao mês de execução do serviço, a ser encaminhado ao gestor do contrato, contendo as informações a respeito da disponibilidade dos equipamentos alocados para prestação do serviço.

9.7. **INDICADORES DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**

9.7.1. O INDICADOR DE ATENDIMENTO TÉCNICO (ITAT), cujo objetivo é o de aferir o tempo de resposta da CONTRATADA após abertura de um chamado, é definido conforme Tabela 8.

Tabela 8 - Indicador de Atendimento Técnico (ITAT)

Item	**Descrição**	
Finalidade	Garantir a tempestiva resolução de problemas técnicos.	
Meta a cumprir	Monitorar o tempo de resposta aos chamados técnicos para resolução de problemas relacionados à prestação do serviço contratado. As metas de atendimento devem observar os prazos definidos por severidade do chamado de atendimento conforme estabelecido nos Níveis Mínimos de Serviço [ITEM 7] .	
Instrumento de Medição	Sistemas de chamados devidamente formalizados e relatórios emitidos pela CONTRATADA e CONTRATANTE.	
Forma de Acompanhamento	Para cada chamado aberto, será contabilizado o prazo de atendimento efetivo em relação ao prazo previsto.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de cálculo	ITAT = Par - Pmp Pmp = Prazo máximo previsto no Termo de Referência para atendimento técnico contabilizado em horas. Par = Prazo de atendimento realizado contabilizado em horas.	
Observação	O prazo será contabilizado em horas úteis.	
Pontos a perder por atraso	**Severidade**	**Pontos a perder por atraso**
	ALTA	0,2 ponto na primeira hora e mais 0,2 ponto para cada meia hora de atraso subsequente

(ITAT > 0)	MÉDIA	0,1 ponto na primeira hora e mais 0,1 ponto para cada meia hora de atraso subsequente
	BAIXA	0,05 ponto na primeira hora e mais 0,05 ponto para cada meia hora de atraso subsequente
Impacto no pagamento e sanções / faixas de ajustes	Conforme especificado em [ITEM 8.7.5] , [ITEM 8.7.6] e [ITEM 8.7.7] .	

9.7.2. O INDICADOR DE SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ISE), cujo objetivo é o de aferir o tempo de resposta da CONTRATADA após a abertura de um chamado de substituição de equipamento, é definido conforme Tabela 9.

Tabela 9 - Indicador de Substituição de Equipamentos (ISE)

Item	**Descrição**	
Finalidade	Garantir a continuidade dos trabalhos em situações de falhas nos equipamentos que exijam manutenção.	
Meta a cumprir	Monitorar o tempo de resposta da contratada nas situações de substituição do equipamento em caráter provisório ou definitivo.	
Instrumento de Medição	Sistemas de chamados devidamente formalizados e relatórios emitidos pela CONTRATADA e CONTRATANTE.	
Forma de Acompanhamento	Para cada chamado aberto, será contabilizado o prazo de atendimento efetivo em relação ao prazo previsto.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de cálculo	ISE = Pr - Pmp Pmp = Prazo máximo previsto no Termo de Referência para solução do problema e/ou troca do equipamento, contabilizado em horas. Pr = Prazo para solução do problema ou para a substituição do equipamento, contabilizado em horas.	
Observação	O prazo será contabilizado em horas úteis.	
Pontos a perder por atraso (ISE > 0)	**Valor do ISE**	**Pontos a perder**
	ISE <= 8	0,05 ponto por hora de atraso
	8 < ISE <= 16	1 ponto
	ISE > 16	2 pontos
Impacto no pagamento e sanções / faixas de ajustes	Conforme especificado em [ITEM 8.7.5] , [ITEM 8.7.6] e [ITEM 8.7.7] .	

9.7.3. O INDICADOR DE TROCA POR REINCIDÊNCIA DE DEFEITOS (ITRD), cujo o objetivo é o de aferir a quantidade de troca de equipamentos por reincidência de defeitos, é definido conforme

Tabela 10.

Tabela 10 - Indicador de Troca por Reincidência de Defeitos (ITRD)

Item	**Descrição**	
Finalidade	Incentivar o fornecimento de equipamentos com qualidade mínima esperada com vistas a evitar a indisponibilidade frequente de equipamentos.	
Meta a cumprir	Monitorar a quantidade de trocas em virtude de defeitos de mesma natureza.	
Instrumento de Medição	Sistemas de chamados devidamente formalizados e relatórios emitidos pela CONTRATADA e CONTRATANTE.	
Forma de Acompanhamento	Devem ser realizados levantamentos mensais verificando-se a quantidade de trocas em função de defeitos.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de cálculo	ITRD = QR / QT ITRD = Indicador de quantidade de trocas em função de reincidências de defeitos em relação a quantidade total de trocas realizadas no período de aferição. QR = quantidade de trocas realizadas em função de reincidência de defeitos de mesma natureza. QT = quantidade total de trocas realizadas no período de aferição.	
Pontos a perder (ITRD > 0)	**Valor do ITRD**	**Pontos a perder**
	0,3 < ITRD <= 0,5	0,6 ponto
	ITRD > 0,5	1 ponto
Impacto no pagamento e sanções / faixas de ajustes	Conforme especificado em [ITEM 8.7.5] , [ITEM 8.7.6] e [ITEM 8.7.7] .	

9.7.4. O INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS (IDE), cujo o objetivo é o de aferir o percentual de disponibilidade dos equipamentos fornecidos, é definido conforme Tabela 11.

Tabela 11 - Indicador de Disponibilidade dos Equipamentos (IDE)

Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a disponibilidade mínima dos equipamentos fornecidos com vistas a evitar impactos negativos aos trabalhos realizados.
Meta a cumprir	Monitorar a disponibilidade dos equipamentos fornecidos.
Instrumento de Medição	Sistemas de chamados devidamente formalizados e relatórios emitidos pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

Forma de Acompanhamento	Devem ser realizados levantamentos mensais verificando-se o percentual de disponibilidade dos equipamentos.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de cálculo	IDE = DEA / DEM IDE = Indicador de Disponibilidade dos Equipamentos DEA = Percentual de disponibilidade dos equipamentos apresentada no mês obtida conforme estabelecido em [ITEM 7.2] . DEM = Percentual mínimo de disponibilidade esperado conforme estabelecido neste Termo de Referência.	
Pontos a perder (IDE < 1)	**Valor do IDE**	**Pontos a perder**
	0,95 < IDE < 1	1,5 pontos
	IDE <= 0,95	3 pontos
Impacto no pagamento e sanções / faixas de ajustes	Conforme especificado em [ITEM 8.7.5] , [ITEM 8.7.6] e [ITEM 8.7.7] .	

9.7.5. Mensalmente, a CONTRATANTE realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a PONTUAÇÃO OBTIDA PELA CONTRATADA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores.

9.7.6. A CONTRATANTE calculará Nota Mensal de Avaliação (NMA) pela seguinte equação:

NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = 10 – (∑ Pontos perdidos)

9.7.7. A CONTRATANTE aplicará glosa conforme apresentado na Tabela 12 a partir do cálculo da Nota Mensal de Avaliação (NMA).

Tabela 12 - Percentual de glosa em função da Nota Mensal de Avaliação obtida pela CONTRATADA.

Nota Mensal	**Glosa**
8 <= NMA < 9	2% sobre o valor mensal apurado para o contrato
7 <= NMA < 8	3% sobre o valor mensal apurado para o contrato
6 <= NMA < 7	5% sobre o valor mensal apurado para o contrato
5 <= NMA < 6	10% sobre o valor mensal apurado para o contrato
NMA < 5	15% sobre o valor mensal apurado para o contrato e sanções previstas no item Penalidades [ITEM 25] deste Termo de Referência.

9.7.8. A CONTRATADA deverá encaminhar justificativa por escrito, tecnicamente embasada, pelo atraso na execução dos serviços, no prazo máximo de 2 dias úteis após início do atendimento. Caso a justificativa de atraso apresentada pela CONTRATADA seja aceita pela Equipe de Fiscalização e gestão, o prazo para solução será suspenso para fins de apuração do percentual da glosa. Caso a

justificativa de atraso apresentada pela CONTRATADA seja rejeitada, o prazo inicial de abertura do chamado permanecerá o constante na abertura do chamado.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A atual solução implantada deverá ser substituída **pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corrido**s a partir da aprovação do Plano de Implantação, visando a continuidade dos serviços.

10.1.1. O prazo de conclusão do **Plano de Implantação poderá ser estendido por até 8 (oito) dias corridos**, mediante formalização de pedido pela CONTRATADA com justificativa fundamentada a ser avaliada pela CONTRATANTE que poderá aceitar ou negar a prorrogação.

10.2. A manutenção preventiva física deverá ser efetuada segundo especificações, recomendações e a periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo as máquinas/equipamentos multifuncionais em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene, devendo ser executada, pelo menos, semestralmente (quando o manual não estipular período diferente).

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Justifica-se a não divulgação do valor estimado dos itens, de forma estratégica, para que as licitantes ofertem a sua melhor proposta comercial e atenda ao interesse público, conforme o que diz a Lei 13.303/16 sobre o assunto:

> Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à CONTRATANTE, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

11.2. A CONTRATADA deverá declarar que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

11.3. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos neste item serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto no Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação será realizada por Lote, que será composto pelos itens relacionados na Tabela 3 do item 3.8 deste Termo de Referência, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

12.2. A contratação será formalizada através da assinatura de um Contrato com vigência de 60 (sessenta meses) de acordo com cláusula da Minuta Contratual.

13. DADOS DO FATURAMENTO

13.1. Os dados do faturamento para o objeto a ser contratado serão:

a) Razão Social: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Arroz e Feijão

b) CNPJ: 00.348.003/0014-35

c) Inscrição Estadual: 10.210.087-0

d) Endereço: Rodovia GO-462 Km 12 Zona Rural C.P 179, Santo Antônio de Goiás/GO -CEP: 75375-000

e) Telefone: (62) 3533-2110

14. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com o objeto a ser contratado correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da União para a Unidade UASG 135031 para o ano de 2026/2027, na Natureza

de Despesa (ND) 33904016.

14.2. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

15. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

15.1. Para a escolha da melhor proposta será utilizado o **menor preço como critério de julgamento da melhor proposta**, sendo CONTRATADA à empresa proponente habilitada, qualificada tecnicamente e que atenda aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.

16. CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazo com o objeto desta contratação, realizada por meio de um ou mais atestados e/ou declarações, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

16.1.1. Entende-se por pertinentes e compatíveis os serviços prestados em qualquer época ou lugar, por prazo não inferior a 12 meses.

16.1.2. Para a comprovação da experiência mínima de 12 meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos 12 meses serem ininterruptos.

16.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 6 meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

16.1.4. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

16.1.5. Os atestados emitidos deverão conter razão social, endereço, CNPJ e telefone da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso esses requisitos não sejam atendidos, impossibilitando a Embrapa de efetuar diligência, se julgar necessário, os atestados não serão considerados.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

IV - Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

V - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

VI - outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

17.1.1. As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), conforme o caso.

17.1.2. **Demais requisitos indispensáveis de habilitação estão descritos no Item 8 do edital**.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, conforme regras estabelecidas no item 3 da Seção II do Anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001).

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

a) as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

b) é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no termo de referência/projeto básico, Contrato, nota de empenho, na proposta apresentada ou nos demais anexos do processo de contratação.

20.2. Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste, conforme item 9 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001).

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações gerais da Embrapa as condições estabelecidas no item 4 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001).

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Além das principais obrigações de executar os serviços e entregar os produtos de acordo com as especificações, os padrões de qualidade, os níveis de serviço, as condições e as exigências definidos neste Termo de Referência, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações gerais da CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas no item 2 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001).

22.2. Cumprir as regras de utilização de recursos de TI da Embrapa, conforme as normas de segurança da informação estabelecidas pela CONTRATANTE.

22.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

22.4. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrário não tiver sido estabelecido no Termo de Referência.

22.5. Quando a Embrapa convocar o proponente classificado para assinatura do Contrato, ou instrumento equivalente, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Embrapa. A recusa injustificada do destinatário da contratação em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

22.6. Na hipótese do destinatário da contratação não assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro proponente poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

22.7. A Embrapa utiliza o SEI - Sistema Eletrônico de Informações para tramitar seus processos administrativos por meio eletrônico. Por isso, as assinaturas de documentos serão registradas de forma eletrônica.

22.7.1. O credenciamento de usuário externo no SEI Embrapa é ato pessoal e intransferível.

22.7.2. O uso do SEI Embrapa possui norma própria, cujos termos devem também ser observados pelos usuários externos credenciados.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor, com o apoio do Fiscal do Contrato, se houver, observado o disposto neste Termo de Referência.

23.2. Não serão aceitas quaisquer alegações do Contratado com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto.

23.3. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado, caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser corrigido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.4. Não ocorrendo a correção do serviço, conforme previsto no item acima, haverá glosa na Nota Fiscal no valor correspondente.

24. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos serviços pela Embrapa Arroz e Feijão, comprovados mediante o correspondente documento fiscal, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, aprovada e atestada.

24.2. **O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado.**

24.3. **Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.**

24.4. A Embrapa Arroz e Feijão promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

25. PRAZO DE VIGÊNCIA

25.1. O prazo de vigência desta contratação do serviço de outsourcing de impressão, digitalização, cópia e bilhetagem será de 60 (sessenta) meses com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes.

26. PENALIDADES

26.1. **O descumprimento, por parte da** CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:**

a) **advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;**

b) **pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a** CONTRATADA **ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes;**

c) **pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.**

26.2. **Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a** CONTRATADA **poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos.**

26.3. **A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:**

a) **tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;**

b) **tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;**

c) **demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.**

26.4. **As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.**

26.5. **As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:**

a) **recolhidas à Conta Única da da União, por meio de GRU, espontaneamente;**

b) **executadas das garantias prestadas;**

c) **compensadas com créditos que, eventualmente, a** CONTRATADA **tenha a receber;**

d) **formas de cobrança previstas em Lei.**

26.6. **A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de**

eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

26.7. **As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados.**

26.8. **Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da 12.846/2013.**

26.9. **No o Processo Administrativo de Apuração (PAA) serão observados os procedimentos definidos no Capítulo X do** Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001)**, disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos .**

27. LOGÍSTICA REVERSA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

27.1. É dever da CONTRATADA fornecer equipamentos sustentáveis, comprovados por documento de certificação (ou na sua falta, por meio de diligências da Embrapa), em atenção ao Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes.

27.2. Em atendimento às diretrizes da Lei no 12.305, de 2/8/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e aos preceitos de preservação ambiental, a CONTRATADA deverá realizar a coleta dos insumos dos equipamentos (toners, cartuchos, kit fotocondutores e embalagens dos produtos utilizados), quando não o fizer durante as trocas de insumos e consumíveis, e obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, devendo seguir todos os procedimentos cabíveis com vistas à redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos produzidos pelo processo de impressão, arcar com todas as despesas relativas à troca e destinação final de todos os consumíveis (exceto papel) necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, responsabilizando-se, inclusive, pelo mecanismo de logística reversa.

27.2.1. No caso da logística reversa, a empresa CONTRATADA deverá apresentar semestralmente (no máximo), declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem – ou outra destinação final ambientalmente adequada.

27.3. A CONTRATADA deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação supracitada.

27.4. Os equipamentos utilizados na prestação dos serviços contratados deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia, bem como apresentar baixo nível de ruído em operação.

28. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

28.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição pautam-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela CONTRATADA, tais como:

28.1.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

28.1.2. Usar dentro das instalações da Embrapa Arroz e Feijão materiais menos agressivos ao meio ambiente.

28.1.3. Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações elétricas.

28.1.4. Fazer uso racional de energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo, incluindo entre outras, ações de uso racional, utilização e manutenção corretas conforme orientação do fabricante.

28.1.5. Atuar junto aos Gestores e Fiscais como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA em relação ao uso de boas práticas ambientais.

28.1.6. Realizar vistorias e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus equipamentos, verificando, entre outros, o estado dos sistemas de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas.

28.1.7. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.

29. DEMAIS INFORMAÇÕES

29.1. Para fins de assinatura do Contrato ou instrumento equivalente e envio de demais documentos referentes ao processo, o destinatário da contratação poderá, a pedido da Embrapa, cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa.

29.1.1. O cadastramento se dará por meio de acesso ao link https://www.embrapa.br/sei-sistema-eletronico-de-informacoes na página oficial da Embrapa.

29.1.2. Uma vez que a assinatura se dará pelo representante legal da empresa, as informações solicitadas no subitem acima são pessoais (pessoa física). O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível.

29.1.3. O uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa possui norma própria, Norma nº 037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA) nº 31, de 17/07/2017, cujos termos devem ser observados pelo destinatário da contratação quando da efetivação de seu cadastro no SEI Embrapa.

29.2. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes.

29.2.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo escrito entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

29.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

29.3. **Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo** Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001)**, pelos preceitos do direito privado, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta do Contratado.**

29.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

29.4.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente no dia útil da localidade da unidade da Embrapa Responsável pela contratação.

30. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

30.1. São responsáveis pela elaboração do presente documento os seguintes empregados:

[assinado eletronicamente]

Jorge André Lavocat de Queiroz

Gilson Dias de Oliveira

Iguimar Antônio fernandes e Sérgio Lopes Junior

31. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

31.1. A contratação pretendida está motivada com base nas justificativas, necessidades e condições apresentadas neste Termo. Portanto, com base nas razões técnicas e argumentos apresentados,

considerando que este documento orientador foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender demanda deste Centro de Pesquisa e que os objetivos pretendidos estão claros, aprovo o presente Termo de Referência.

[assinado eletronicamente]

ROSELENE DE QUEIROZ CHAVES

Chefe Adjunto de Administração

Embrapa Arroz e Feijão

1. ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n° _____/____ –_____, apresento nossa proposta de preço para _____, conforme abaixo especificado:

Descrição de bens e serviços a serem contratados.						
	Serviço					
Lote	**Grupo**	**Classe**	**Item**	**CATSER**	**Descrição**	**Qtde mensal**
1	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - MODALIDADE FRANQUIA MAIS	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINAS DENTRO DA FRANQUIA	1	26638	Outsourcing de impressão - dentro da franquia sem papel - policromático A3 - de 26 a 40 ppm	500
			2	26573	Outsourcing de impressão - dentro da franquia sem papel - monocromático A4 - de 31 a 45 ppm	1000
			3	26859	Outsourcing de impressão - dentro da franquia sem papel – policromático A4 - de 31 a 45 ppm	14000

	EXCEDENTE DE PÁGINAS	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINAS EXCEDENTES A FRANQUIA	4	26719	Outsourcing de impressão – excedente a franquia sem papel - policromático A3 - de 26 a 40 ppm	50
			5	26654	Outsourcing de impressão – excedente a franquia sem papel - monocromático multifuncional A4 de 31 a 45 ppm	50
			6	26697	Outsourcing de impressão – excedente a franquia sem papel – policromático A4 - de 31 a 45 ppm	50

PROCESSO LICITATÓRIO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Preço total 60 MESES da proposta R$ _____ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: _____ (se outro prazo não seja estipulado, o prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias).

Prazo para entrega dos produtos: Conforme estabelecido nos Anexos deste Edital.

A entrega dos produtos para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital, especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos produtos, contidas na minuta do contrato.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____ Insc. Estadual: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Tel.: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

(Enviar cópia de RG e CPF)

Nome Completo: _____ Estado Civil: _____ Cargo/Função:_____

CPF/MF: _____ RG / Órgão Expedidor / Data de Emissão: _____

Naturalidade/UF: _____ Nacionalidade: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Local e data

_____

Diretor ou representante legal

Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

_____, ____de_____ de ____.

_____

Assinatura do representante legal da Empresa

ANEXO IV – ATESTADO DE VISITA E VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal, o Senhor(a) _____, pessoa física, inscrito (a) no CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente signatário, declara para os devidos fins que visitou e vistoriou o(s) local(is) onde será(ão) executado(s) os serviços, objeto da licitação, processo administrativo n. _____, em ___ de _____ de _____, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações referente ao objeto da licitação.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

[NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA embrapa arroz e feijão]

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal, o Senhor(a) _____, pessoa física, inscrito (a) no CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente signatário, DECLARAMOS que OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que conhecemos as condições dos locais para execução do objeto, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho. ASSUMIMOS todo e qualquer risco e total responsabilidade por este fato e que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - embrapa arroz e feijão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem a _____.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA E BILHETAGEM, NA MODALIDADE DE FRANQUIA MENSAL DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE, QUE SERÃO EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO, EM PASSO FUNDO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A _____.

A **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA** , empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto alterado pela 25ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de janeiro de 2024 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de janeiro de 2024, edição nº 18, Seção 1, páginas 4/8, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade denominada Centro Nacional de Pesquisa de Trigo – CNPT (embrapa arroz e feijão), inscrita no CNPJ 00.348.003/0012-73, Inscrição Estadual (ICMS) 81.268.800, Inscrição Municipal (ISS) 0.079.532-1, sediada em Rod. GO-462 Km 12 – Zona Rural – Santo Antônio de Goiás – GO, CEP 75.375-000 doravante denominada, simplesmente Embrapa, neste ato representada, conforme Estatuto e normas internas pelo Chefe-Geral , portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxx e do CPF n° xxxxxxxxx e pelo Chefe Adjunto de Administração , portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxx e do CPF n° xxxxxxxxxx, no exercício da competência delegada pela Deliberação Nº xxxxxxxx, publicada no BCA nº xxxxxxxxxx de xxxxxx3 e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em _____, endereço: _____, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF sob o n° _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº _____, realizado em _____, resolveram celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA E BILHETAGEM, NA MODALIDADE DE FRANQUIA MENSAL DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE,** que se regerá pela da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, doravante denominado “Regulamento” e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, digitalização, cópia e bilhetagem, na modalidade de FRANQUIA MENSAL DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE, de forma continuada, que serão executados nas dependências da Unidade da embrapa arroz e feijão, localizada na cidade do Santo Antônio de Goiás - GO.

1.2. A solução deverá disponibilizar equipamentos multifuncionais, monocromáticos e policromáticos a laser, todas com a manutenção corretiva, o fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo de primeiro uso, não reciclado e não remanufaturado, exceto papel. Os serviços de gerenciamento centralizado, impressão segura e bilhetagem devem compor a solução a ser CONTRATADA. O fornecimento de serviços de cópia, de digitalização, de OCR (Optical Character Recognition) de documentos também faz parte da contratação.

1.3. O objeto da presente contratação é composto dos seguintes itens:

Tabela 3 - Descrição de bens e serviços a serem contratados.

	Serviço

Lote	Grupo	Classe	Item	CATSER	Descrição	Qtde mensal
1	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - MODALIDADE FRANQUIA MAIS EXCEDENTE DE PÁGINAS	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINAS DENTRO DA FRANQUIA	1	26638	Outsourcing de impressão - dentro da franquia sem papel - policromático A3 - de 26 a 40 ppm	500
			2	26573	Outsourcing de impressão - dentro da franquia sem papel - monocromático A4 - de 31 a 45 ppm	1000
			3	26859	Outsourcing de impressão - dentro da franquia sem papel – policromático A4 - de 31 a 45 ppm	14000
		OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINAS EXCEDENTES A FRANQUIA	4	26719	Outsourcing de impressão – excedente a franquia sem papel - policromático A3 - de 26 a 40 ppm	50
			5	26654	Outsourcing de impressão – excedente a franquia sem papel - monocromático multifuncional A4 de 31 a 45 ppm	50
			6	26697	Outsourcing de impressão – excedente a franquia sem papel – policromático A4 - de 31 a 45 ppm	50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato fundamenta-se na da Lei n.º 13.303/2016, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela RC Nº 277, BCA 16/2024 de 28.03.2024 e vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº 21201.002655/2023-21 à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações gerais da Embrapa as condições estabelecidas no item 4 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001):

3.1. Dar integral cumprimento a sua proposta e demais condições estabelecidas no termo de referência, edital, Autorização de Fornecimento/Autorização de Serviço/Nota de Empenho/Contrato, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

3.2. Cumprir os prazos de entrega previstos no termo de referência, Contrato ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação, conforme cronograma de execução estabelecido.

3.3. A Contratada deverá manter, durante todo o período da contratação, as condições de participação, contratação e habilitação definidos no termo de referência, edital, Contrato, ou nos demais documentos

técnicos constantes do processo de contratação.

3.4. Fornecer equipamentos/materiais/produtos/serviços de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-os nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas no termo de referência, edital, Contrato, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

3.5. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionadas à contratação.

3.6. Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

3.7. Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da entrega dos equipamentos/materiais/produtos/serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.

3.8. Comunicar à Embrapa, com antecedência, qualquer problema retardador ou que impossibilite a execução contratual segundo os requisitos estabelecidos ou de atendimento dos prazos programados. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.

3.9. Entregar Termo de Garantia dos produtos/serviços, que deverá estar de acordo com o termo de referência, proposta apresentada ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

3.10. Substituir os produtos/serviços que apresentarem defeitos dentro do prazo de validade e da garantia, no prazo estabelecido na notificação da Embrapa.

3.11. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.

3.12. Iniciar a execução dos serviços no prazo definido neste contrato ou no prazo definido pela fiscalização/gestão contratual .

3.13. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada.

3.14. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

3.15. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

3.16 Não subcontratar a integralidade dos serviços ou parcelas dos serviços não admitidas no contrato, nota de empenho ou no termo de referência/projeto básico, observados os requisitos do art. 78 da Lei 13.303/2016.

3.17. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.18. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.

3.19. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

3.20. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.

3.21. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita, à aprovação formal pela Embrapa;

3.22. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.

3.23. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.

3.24. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA .

3.25. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

3.26. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;

3.27. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

3.28. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrario não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

3.29. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.

3.30. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.

3.31. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

3.32. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

3.33. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

3.34. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

3.35. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:

a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.

b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

d) fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.

3.36. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa.

3.37. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:

(a) que autorizou a contratação;

(b) que assinou o contrato;

(c) responsável pela demanda;

(d) responsável pela contratação;

(e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;

(f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

3.38. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

3.39. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

3.40. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;

3.41. Manter todos os endereços, telefones e-mail atualizados;

3.42. Cumprir as regras de utilização de recursos de TI da Embrapa, conforme as normas de segurança da informação estabelecidas pela CONTRATANTE.

3.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.44. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrário não tiver sido estabelecido no Termo de Referência.

3.45. Quando a Embrapa convocar o proponente classificado para assinatura do Contrato, ou instrumento equivalente, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Embrapa. A recusa injustificada do destinatário da contratação em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

3.46. Na hipótese do destinatário da contratação não assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro proponente poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.47. A Embrapa utiliza o SEI - Sistema Eletrônico de Informações para tramitar seus processos administrativos por meio eletrônico. Por isso, as assinaturas de documentos serão registradas de forma eletrônica;

3.48. O uso do SEI Embrapa possui norma própria, cujos termos devem também ser observados pelos usuários externos credenciados e o credenciamento de usuário externo no SEI Embrapa é ato pessoal e intransferível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

4. Além das principais obrigações de executar os serviços e entregar os produtos de acordo com as especificações, os padrões de qualidade, os níveis de serviço, as condições e as exigências definidos neste Termo de Referência, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações gerais da CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas no item 2 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001):

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

4.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Configurar as filas de impressão nos computadores dos usuários finais na implantação e sempre que

necessário durante a vigência contratual.

4.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

4.7. Conceder permissão de acesso aos ambientes tecnológicos autorizados da Embrapa para os profissionais da Contratada, que serão necessários à execução dos serviços, respeitando os regulamentos e normas internas da empresa que disciplinam a segurança da informação, das pessoas e dos equipamentos.

4.8. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.

4.9. Fornecer informações e disponibilizar toda documentação necessária para que os serviços sejam executados pela Contratada em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

4.10. Designar Gestores e Fiscais dos Contratos, bem como seus respectivos substitutos para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

4.11. Efetuar homologação e dar aceite definitivo dos serviços nos prazos estabelecidos, conforme as entregas previstas nas Ordens de Serviço do contrato.

4.12. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado pela Contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais.

4.13. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

4.14. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa;

4.15. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.

4.16. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.

4.17. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

4.18. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

5.1. REGRAS GERAIS

5.1.1. Para a presente contratação fica estabelecido o acordo do Nível Mínimo de Serviço (NMS), para mensuração da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, que serão aferidos pelo cumprimento dos prazos dos serviços e pela disponibilização dos equipamentos e dos insumos, conforme especificado abaixo.

5.1.2. Nível Mínimo de Serviço (NMS), para os fins deste Termo de Referência, é um ajuste escrito entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Segundo este acordo, os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) aqui definidos serão apurados, podendo resultar em glosas e sanções sobre o valor do pagamento, caso as respectivas metas não sejam alcançadas.

5.1.3. O atendimento aos Níveis Mínimos de Serviços será obtido apurando a Nota Mensal de Avaliação (NMA) considerando os Tipos de Incidentes, Prazos de Atendimento e Pontos dos Níveis de Serviços.

5.1.4. Durante os primeiros trinta (30) dias subsequentes à instalação da solução, considerados como período de estabilização, a CONTRATADA poderá realizar a adequação progressiva de seus serviços e alcançar, ao término do período, o desempenho requerido; os NMS serão apurados, porém, não resultarão em glosas. Após o período de estabilização, o não atingimento das metas ensejarão a aplicação de reduções, glosas e outras penalidades previstas no Contrato.

5.1.5. Entre as atividades de adequação progressiva dos serviços, a CONTRATADA irá:

a) Conhecer, analisar e entender o ambiente computacional e sua dinâmica atual, procedimentos, diretrizes, políticas, normas, planos e programas, dentre outros que deverão ser considerados na execução contratual;

b) Propor e adequar, no que couber, a infraestrutura física e lógica;

c) Implantar processos de atendimento, em conformidade com o disposto no objeto;

d) Definir as rotinas de serviços, entre outras atividades necessárias à execução do objeto.

5.1.6. O atendimento aos chamados para o serviço de impressão corporativa deverá obedecer a classificação quanto ao nível de severidade conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 - Classificação do atendimento aos chamados quanto ao nível de severidade.

Severidade	**Descrição**	**Possíveis eventos**	**Tipo de Atendimento**	**Tempo Limite de Solução do Problema**	
ALTA	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho e ineficácia do serviço.	• Parada total de equipamentos; • Parada total do Sistema de Gestão e Bilhetagem; • Parada total ou parcial, incluindo impressão com qualidade insatisfatória, para equipamentos prioritários a serem definidos na Reunião Inicial do Contrato.	Remoto***/On-site	No máximo 8 (oito) horas úteis após a abertura do chamado.	
MÉDIA	Chamados referentes à situações de médio impacto, como problemas que se apresentem de forma intermitente e sem degradação severa de desempenho.	• Atolamento de papel; • Mancha no papel; • Papel amassado; • Falhas no Sistema de Gestão e Bilhetagem que afetam parcialmente um grupo de usuários.	Remoto***/On-site	No máximo 16 (dezesseis) horas úteis após a abertura do chamado.	
BAIXA	Chamados referentes à situações de baixo impacto ou chamados com o objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do serviço.	• Alerta dos equipamentos por baixo nível de suprimentos, exceto papel; • Remanejamento de equipamentos; • Realização de manutenção preventiva; • Configuração de equipamentos, perfil, atualização de driver.	Remoto***/On-site	No máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado.	

*** O atendimento remoto, quanto exigir acesso ao ambiente, só será permitido de dentro de um dos locais de prestação do serviço da CONTRATADA.

5.1.7. Caso seja adotada solução de contorno, a solução definitiva deverá ser concluída em até 30 (trinta dias corridos).

5.1.8. A solução de contorno deverá ser com equipamento similar, sem prejuízo do serviço.

5.1.9. Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.

5.1.10. Em quaisquer casos, e quando necessário, a CONTRATADA deverá fornecer orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações enviadas pela embrapa arroz e feijão (tais como: traces, dumps e logs) deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos a fim de que sejam fornecidas as devidas correções.

5.1.11. A CONTRATADA deverá prestar apoio para aplicação de patches e atualização dos software que compõem o serviço, de forma planejada, conforme necessidade da embrapa arroz e feijão, não ultrapassando os prazos definidos para os chamados de baixa severidade.

5.1.12. Em quaisquer casos, e quando necessário, a CONTRATADA deverá fornecer informações sobre as correções a serem aplicadas ou a própria correção.

5.1.13. Quando necessário, a CONTRATADA deverá fornecer auxílio na solução de problemas relativos à instalação, customização e performance do serviço.

5.1.13. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária, para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo, sem ônus para a embrapa arroz e feijão e ainda sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas).

5.2. DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS

5.2.1. A disponibilidade geral dos equipamentos fornecidos, descritos em [ITEM 3], em condições de funcionamento normal, deverá ser maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento).

5.2.2. A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que os equipamentos permanecerem em condições normais de funcionamento e será calculada pela seguinte equação:

$$D\% = [(\sum To - \sum Ti) / \sum To] \times 100$$

Onde:

D% = Disponibilidade em percentual

To = Tempo total de operação esperado do equipamento no mês em minutos

Ti = Tempo total de indisponibilidade do equipamento no mês em minutos

$\sum Ti$ = Somatório dos tempos totais de indisponibilidade dos equipamentos fornecidos no mês

$\sum To$ = Somatório dos tempos totais de operação dos equipamentos fornecidos no mês

5.2.3. O tempo de operação do equipamento será calculado considerando 10 (dez) horas úteis diárias (equivalentes a 600 minutos), em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h.

5.3. SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

5.3.1. A CONTRATANTE terá o direito de solicitar a substituição do equipamento caso:

I - Defeito de fabricação no equipamento ou de seus componentes que comprometam seu desempenho ou limitem seu uso.

II - 3 (três) ou mais manutenções corretivas para o mesmo equipamento, relacionados à

mesma causa raiz, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

III - 6 (seis) ou mais manutenções corretivas para o mesmo equipamento, independente da causa raiz, em prazo inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

IV - A resolução do chamado não ocorra dentro dos prazos estabelecidos no Níveis Mínimos de Serviço [ITEM 7].

5.3.2. A substituição do equipamento defeituoso deverá ser efetivada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da abertura do chamado para substituição, desde que este seja aberto após o término do prazo estabelecido para o atendimento da demanda de manutenção do equipamento que ensejou a necessidade de substituição, conforme previsto nos termos contratuais.

5.3.3. O equipamento substituto deve estar em condições plenas de funcionamento e com as mesmas características do substituído.

5.3.4. A substituição de equipamentos não deve implicar impacto nas estações de trabalho bem como na solução de gerenciamento, monitoramento e bilhetagem.

5.3.5. Nos casos da substituição de equipamentos que possuem mecanismos de armazenamento interno dos documentos impressos, copiados ou digitalizados, como discos rígidos ou outros meios de armazenamento não volátil, a CONTRATADA deverá realizar a completa destruição dos dados armazenados no equipamento, previamente a retirada do equipamento, mediante avaliação por técnicos da embrapa arroz e feijão.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A atual solução implantada deverá ser substituída **pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corrido**s a partir da aprovação do Plano de Implantação, visando a continuidade dos serviços.

6.1.1. O prazo de conclusão do **Plano de Implantação poderá ser estendido por até 8 (oito) dias corridos**, mediante formalização de pedido pela CONTRATADA com justificativa fundamentada a ser avaliada pela CONTRATANTE que poderá aceitar ou negar a prorrogação.

6.2. A manutenção preventiva física deverá ser efetuada segundo especificações, recomendações e a periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo as máquinas/equipamentos multifuncionais em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene, devendo ser executada, pelo menos, semestralmente (quando o manual não estipular período diferente).

6.3 O local de execução do objeto contratado é na Rodovia BR 285 km 294 em Passo Fundo/RS - CEP: 99022-100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

7.1. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

7.2. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

7.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

7.4. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de 2024, correndo à conta da Fonte de Recursos **0100** , Natureza de Despesa **33904016**, UASG 135036.

8.1. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9. O valor mensal da contratação é de R$ _____.

9.1. O valor global total deste contrato, considerando os 60 meses de vigência é de R$ _____.

9.3. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

9.4. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

9.6. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento mensal dos serviços de outsourcing de impressão corresponderá ao valor fixo da franquia acrescido da cobrança eventual de impressões e cópias excedentes, sem cobranças sobre volumes de digitalizações, deduzido qualquer desconto por ventura ocorrida em razão de não cumprimento dos indicadores de qualidade do serviço (NMS).

10.2. Considera-se como página efetivamente impressa para efeitos de contagem, a impressão em um dos lados de uma folha, com qualidade e sem falhas na impressão.

10.3. Nos casos de configuração de impressão de múltiplas páginas de um documento em apenas uma folha de papel (impressões em formato de livreto ou miniaturas por exemplo, será contabilizada apenas uma impressão efetiva por cada lado de folha impressa, e não a quantidade de páginas do documento).

10.4. A contabilização de páginas efetivamente impressas será realizada através do sistema de gestão de bilhetagem que deverá estar em conformidade com o contador interno de cada equipamento.

10.5. Não haverá cobrança de páginas digitalizadas no equipamento.

10.6. Impressões em preto e branco, mesmo que realizadas em impressoras policromáticas, serão remuneradas como preto e branco, portanto, o sistema de bilhetagem deverá fazer a contabilização diferenciada das páginas impressas em preto e branco e em cores.

10.7. Quando a CONTRATADA não atingir os critérios dos Níveis Mínimos de Serviços a CONTRATANTE executará a glosa conforme [ITEM 8.7.7] e [ITEM 8.7.8] .

10.8.Os pagamentos referentes ao serviço recebido serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ao Setor financeiro da CONTRATANTE, devidamente atestadas pelo Fiscal(ais) designados para o contrato.

10.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n. 14.133 de 01/04/2021.

10.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do artigo 31 da Instrução Normativa n. 3 de 26/04/2018.

10.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) data da emissão;
b) os dados do contrato, como número de registro;

c) o período de referência da execução do objeto;
d) o valor a pagar;
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
10.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05 de 26/05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
c)deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
10.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.15. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

10.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.20. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 08/01/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.22. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.23. A CONTRATANTE não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

10.24. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a CONTRATADA.

10.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX/100)/365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia, (data de apresentação da proposta), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

11.1.1. O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-base:
a) O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação;
b) Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.

11.2. Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.

11.3. As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor, com o apoio do Fiscal do Contrato, de acordo com os critérios de aceitação do Termo de Referência.

12.2. Não serão aceitas quaisquer alegações do Contratado com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto.

12.3. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado, caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser corrigido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. Não ocorrendo a correção do serviço, conforme previsto no item acima, haverá glosa na Nota Fiscal no valor correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da Contratação, garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste instrumento, observadas as condições para sua aceitação estipuladas abaixo, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da Embrapa, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação para assinatura do contrato;
II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;
a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:
a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao CONTRATADO;
a.2) o pagamento de prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
a.3) o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
a.4) vigência pelo prazo contratual;
a.5) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA, ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.
III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.
a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:
a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA, ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

13.2. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Embrapa.

13.3. Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, deverá ocorrer a atualização da garantia.

13.4. Nos casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, a CONTRATADA deverá providenciá-la no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do fato gerador.

13.5. Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, a CONTRATADA deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento, conforme o caso.

13.6. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe à CONTRATADA obter nova garantia no mesmo prazo da apresentação da garantia original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

14. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.1. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14.2. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do subitem 4.1. desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
I - Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;
III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

IV - Por descumprimento de outras obrigações constantes no contrato ou reincidência de penalidade de advertência, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

15.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

15.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:
I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:
I - Recolhidas à Conta Única da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;
II - Executadas das garantias prestadas;
III - Compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber; e
IV - Formas de cobrança previstas em Lei.

15.6. A CONTRATANTE poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

15.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

15.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

15.8.1. Constatado pelo responsável, a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, este providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

15.8.2. O responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo o desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

15.8.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o responsável pelo contrato deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.9. A intimação deverá conter:
I - Identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
II - Finalidade da intimação;
III - Indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos;
IV - As penas às quais estará sujeito ao final do processo;
V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;
VI - Orientações para que a Contratada se habilite no SEI para acesso ao processo, o prazo no qual deverá estar habilitada e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a contratada se encontra com vista franqueada do processo; e
VII- informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento.

15.10. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade competente decidirá, de forma fundamentada, considerando a natureza e gravidade das infrações, a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

15.11. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:
I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;
II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso; e
IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata.

15.12. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá pode ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.13. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

15.14. Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

15.15. O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade competente, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

15.16. Após seu pronunciamento, a autoridade competente encaminhará, de ofício, à autoridade superior os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

15.17. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

15.18. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

15.19. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.20. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

15.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação (por edital) ou da data da ciência, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

15.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia não útil.

15.23. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Gestor do Contrato, que poderá ser auxiliado pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo.

16.2. À fiscalização compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

16.3. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Embrapa.

16.4. Caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme foi especificado, o Gestor do Contrato discriminará, através de registro próprio, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do documento, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

16.5. Ao Gestor do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, dos prazos, da proposta da Contratada e das cláusulas contratuais.

16.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Embrapa.

16.7. A existência da fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados.

16.8. A EMBRAPA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM

(Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

16.9. A EMBRAPA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

16.10. A ausência de fiscalização por parte da EMBRAPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

16.11. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

16.11.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

16.12. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:
I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:
a) a Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;
b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;
c) não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;
II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;
III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;
IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;
VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
IX. caso a CONTRATADA seja impedida de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;
X. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;
XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
XII. em razão da dissolução da CONTRATADA;
XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;
XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento;
XVI. por determinação judicial;
XVII. quando caso a Embrapa não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orçamentário;

XVIII. é admitida pelas partes a rescisão por interesse público, sem ônus para a Embrapa, para os casos em que não fique demonstrada a manutenção dos preços ou condições mais vantajosas para a Embrapa.

18.2. Caracteriza o inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

18.3. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência desta contratação do serviço de outsourcing de impressão, digitalização, cópia e bilhetagem é de 60 (sessenta) meses com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes, nos termos do art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

19.2. Será resguardada à EMBRAPA o direito de interromper o contrato a qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE, caso a CONTRATADA não demonstre os resultados de qualidade exigidos no Edital e para os casos em que não fique demonstrada a manutenção dos preços ou condições mais vantajosas, conforme a subseção 10.1.7.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

19.3. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

20.2. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

20.3 Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

20.4. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

20.5. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

20.6. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

22.2. Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste, conforme item 9 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001).

22.3. As alterações do Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

23.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

23.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

23.4. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO NEPOTISMO

24.1. É vedada a contratação de familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela EMBRAPA, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

26.2. Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Termo de Confidencialidade e Sigilo

Anexo III - Declaração de Ciência do Termo de Sigilo e Confidencialidade

Anexo IV - Proposta

26.3 A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal de Goiânio-GO, conforme item 1.8 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001). novo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

27.1. E por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

[assinado eletronicamente]

Chefe-Geral
embrapa arroz e feijão

[assinado eletronicamente]

Chefe Adjunta de Administração
embrapa arroz e feijão

[assinado eletronicamente]

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. [assinado eletronicamente]

2. [assinado eletronicamente]

ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal, o Senhor(a) _____, pessoa física, inscrito (a) no CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente signatário, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da embrapa arroz e feijão, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da embrapa arroz e feijão, reveladas ao signatário ou aos funcionários deste, em função da prestação dos serviços de _____.
2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. O signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da embrapa arroz e feijão das informações restritas reveladas.
4. O signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços as informações restritas reveladas a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.
5. O signatário compromete-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso.
6. O signatário deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
7. O signatário obriga-se a informar imediatamente à embrapa arroz e feijão qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
8. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da embrapa arroz e feijão, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a Embrapa Solos e o signatário, sem qualquer ônus para a Embrapa Solos. Nesse caso, o signatário, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela embrapa arroz e feijão, inclusive os de ordem moral, bem como as de

responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
9. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da embrapa arroz e feijão
. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o signatário assina este instrumento através de seu representante legal.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Referente ao Contrato SEI nº: _____, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, digitalização, cópia e bilhetagem" para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - embrapa arroz e feijão, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e em seus Anexos."

Eu, _____ declaro que estou ciente do conteúdo do Termo de Sigilo e Confidencialidade firmado pela empresa Contratada _____ com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Solos

[NOME DO SIGNATÁRIO]